



UC/FPCE_2012

Universidade de Coimbra
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Guarda Partilhada: Estudo Exploratório

Sónia Isabel dos Santos Pratas (e-mail: soniapratas@gmail.com)

Dissertação de Mestrado em Psicologia Clínica, sub-área de especialização em Psicopatologia e Psicoterapias Dinâmicas, sob a orientação do Professor Doutor Eduardo Sá

Guarda Partilhada: Estudo Exploratório

Resumo: Este trabalho debruçou-se sobre a guarda partilhada, começando por definir os aspetos legais relacionados com as responsabilidades parentais. Foi feita uma revisão da literatura existente em Psicologia acerca do tema, abrangendo vários estudos e autores que defendem diferentes vantagens e desvantagens em relação à guarda partilhada. Seguidamente, foi elaborado um questionário de opinião acerca das vantagens e desvantagens da guarda partilhada e da guarda exclusiva, para ser passado à população geral com filhos, na zona Centro do país. A análise dos dados obtidos foi feita através do SPSS (Statistical Package for the Social Sciences). Os resultados mostraram que os participantes concordam com as afirmações mais óbvias e cujas opiniões se tornam divididas ao depararem-se com afirmações mais abstratas. Dos dados demográficos, só a idade e o número de filhos tiveram influência, embora em poucas respostas.

Palavras-chave: poder paternal – responsabilidades parentais – guarda partilhada – guarda exclusiva – vantagens e desvantagens

Joint Custody: Exploratory Study

Abstract: This dissertation is about joint custody, and it begins by defining the legal aspects regarding parental responsibilities. A revision of the literature on the subject has also been done across various studies and authors' perspectives on its advantages and disadvantages. The next step was the preparation of an opinion questionnaire concerning the advantages and disadvantages of joint custody, to be handed out to the general population with kids in the central area of the country. The data analysis was conducted using SPSS (Statistical Package for the Social Sciences). The results showed that the participants agreed with the most obvious statements and that their opinions regarding more abstract statements were somewhat divided. The only demographic data that influenced the answers were age and number of children, although not in many answers.

Key Words: parental power – parental responsibilities – shared custody – sole custody – advantages and disadvantages

Dedicatória

A todas as crianças, que merecem crescer de uma forma equilibrada, vendo a sua integridade e a sua estabilidade emocional preservadas, e que merecem o empenho de todos para que isso aconteça, quaisquer que sejam as circunstâncias.

A todos os adultos que procuram solucionar os problemas decorrentes do divórcio, quando existem filhos, e principalmente a todos aqueles que percebem que uma boa solução para os regimes de guarda depois do divórcio não deve prolongar conflitos não resolvidos, não deve permitir que se use as crianças como um meio de prolongar esses conflitos, e acima de tudo deve adaptar-se da melhor forma possível não só às necessidades das crianças mas também às mudanças na vida de cada um dos envolvidos, e a todos os adultos que possam vir a aparecer no caminho, pois uma criança feliz só pode existir ao lado de adultos felizes e realizados, para quem muitas vezes o divórcio é uma nova oportunidade para ser o seu verdadeiro eu e perseguir os seus próprios sonhos.

A todos os pais que autorizam os filhos a ser eles próprios, a sonhar e a não aceitar um não quando se trata de perseguir a felicidade, autorizando-se a eles próprios a fazer mudanças nas suas vidas e a não viver apenas em função dos filhos, para que um dia esses mesmos filhos não tenham de viver em função dos pais. Ensine-se aos filhos que o amor é livre, e os laços que nos unem não dependem dos sacrifícios que fazemos uns pelos outros a muito custo, mas sim de todos percebermos que quem nos ama e quem nós amamos (ainda que sejam nossos pais ou nossos filhos), só pode amar-nos e só pode ser amado por nós se tiver a liberdade suficiente para existir para além de nós.

Agradecimentos

Agradeço à minha mãe, porque sempre me deu a sentir que podia contar com ela sempre e para sempre, sem condições ou imposições, mas sempre que precisasse, a qualquer hora, em qualquer lugar. Talvez a auto-estima e a auto-confiança se pudessem chamar mãe, porque sem dúvida que ser-se o centro do mundo de alguém, sem que no entanto essa pessoa vva apenas em função de nós, faz-nos sempre sentir especiais e merecedores e tudo o que é bom.

Agradeço ao David, o meu padrasto, que eu aceitei desde sempre sem reservas, que me deu a chave para o meu verdadeiro eu e para uma vida feliz, que me devolveu a mim própria e a quem provavelmente vou sempre em parte dever tudo aquilo de bom em que a minha vida se tem tornado e se venha a tornar, embora também o deva, acima de tudo, a mim própria.

Agradeço ao Tiago e ao João, os meus enteados, que sempre me aceitaram, desde o primeiro momento, apesar de tudo o que se passava à volta deles, que sempre se abriram para gostar de mim, sempre tiveram paciência com as minhas imperfeições, e sempre deixaram que os ajudasse a reorganizar-se, com a quantidade certa de todos os ingredientes necessários à sua estabilidade. Ajudaram-me a comprovar aquilo que eu já sabia: que os laços de sangue podem ser fortes, mas os laços que não são de sangue podem ser tão fortes e tão profundos como os primeiros. Como o João uma vez disse a mim e ao pai... “Sabem o que é que nós parecemos, mesmo? Uma família a sério!”. E há tantas famílias “a sério” que parecem tudo menos isso...!

Agradeço ao Prof. Doutor Eduardo Sá, por me ter ajudado com este trabalho, principalmente dando-me liberdade para fazer tudo à minha maneira, para alterar, voltar atrás e corrigir tudo o que eu quis, e ajudar-me a adequar o tema às possibilidades de investigação. E por perceber-me melhor do que aquilo que pensei que a minha transparência deixasse ver!

Agradeço aos meus colegas de curso e aos de estágio (em especial à Ana Catarina, e claro, à amiga Carla!), com quem pude partilhar livremente ideias e estratégias, e discutir opiniões, não só em relação a este trabalho, como em relação à nossa prática clínica.

Por último agradeço ao João, que antes de ser tudo é o meu melhor amigo e recebe o melhor e o pior de mim, conhece melhor que ninguém a minha luz e a minha sombra, e tem sabido acolher tudo isso e dar colo a todas as minhas imperfeições, e que tem permanecido ao meu lado, dando-me toda a liberdade para ser eu própria e para seguir não apenas os nossos mas os meus sonhos, seguindo o mesmo princípio para a sua vida. É por isso que sei que juntos vamos chegar “onde só chega quem não tem medo de naufragar”...

Índice de tabelas

Tabela 1. Constituição da Amostra -----	29
Tabela 2. Estatísticas Descritivas “Guarda Única Estabilidade” -----	38
Tabela 3. Estatísticas Descritivas “Guarda Única Afastamento” -----	39
Tabela 4. Estatísticas Descritivas “Guarda Única Sobrecarga” -----	39
Tabela 5. Estatísticas Descritivas “Guarda Única Impedimento Visitas”	40
Tabela 6. Estatísticas Descritivas “Guarda Única Reorganização” -----	40
Tabela 7. Estatísticas Descritivas “Guarda Única Continuidade Laços”	41
Tabela 8. Estatísticas Descritivas “Guarda Única Coerência” -----	41
Tabela 9. Estatísticas Descritivas “Guarda Única Melhor Sistema” -----	42
Tabela 10. Estatísticas Descritivas “Guarda Partilhada Conflitos” -----	42
Tabela 11. Estatísticas Descritivas “Guarda Partilhada Estabilidade” ---	43
Tabela 12. Estatísticas Descritivas “Guarda Partilhada Reorganização”	43
Tabela 13. Estatísticas Descritivas “Guarda Partilhada Continuação Laços” -----	44
Tabela 14. Estatísticas Descritivas “Guarda Partilhada Impedimento Visitas” -----	44
Tabela 15. Estatísticas Descritivas “Guarda Partilhada Sobrecarga” ----	45
Tabela 16. Estatísticas Descritivas “Guarda Partilhada Coerência” -----	45
Tabela 17. Estatísticas Descritivas “Guarda Partilhada Melhor Sistema” -----	46
Tabela 18. Regressão: Sexo dos Participantes -----	46
Tabela 19. Regressão: Idade dos Participantes -----	47
Tabela 20. Regressão: Estado Civil dos Participantes -----	48
Tabela 21. Regressão: Número de Filhos dos Participantes -----	49

Índice

Introdução -----	1
I.Enquadramento conceptual -----	2
1.1.Aspetos do Direito -----	2
1.1.1.Breve Visão Histórica: do Poder Paternal às Responsabilidades Parentais -----	2
1.1.2.Guarda e Responsabilidades Parentais -----	4
1.1.3.Como Decidir a Atribuição da Guarda -----	6
1.1.4.Desenvolvimentos Noutros Países -----	7
1.1.5.Alternativa ao Litígio: a Mediação Familiar -----	9
1.1.6.Direito Internacional -----	11
1.2.Revisão da Literatura Referente à Psicologia -----	12
1.2.1.Porquê a Guarda Partilhada? -----	12
1.2.2.Algumas Questões Diferenciais Relativas à Guarda: género, idade, tipo de família -----	12
1.2.3.Vantagens e Desvantagens da Guarda Partilhada e da Guarda Única e Respetivos Estudos -----	14
1.2.4.Dados Provenientes da Investigação -----	16
1.2.5.Modelo Biopsicosocial -----	22
1.2.6.Pespetiva Ecológica -----	25
II.Estudo Empírico -----	27
2.1.Objetivos -----	27
III.Metodologia -----	28
3.1.Amostra -----	28
3.2.Instrumento -----	29
3.3.Processo de Recolha de Dados -----	37
3.4.Processo de Tratamento de Dados -----	37
IV.Resultados -----	38
V.Discussão -----	50
VI.Considerações Finais -----	69
VII.Limitações -----	69
Bibliografia -----	71
Anexos -----	79

Introdução

O tema escolhido para esta dissertação foi a guarda partilhada. Esta não se reporta apenas ao exercício conjunto das responsabilidades parentais, que poderia ser exercido em conjunto mesmo que a criança se encontrasse à guarda de um dos pais (guarda exclusiva). Refere-se, portanto, à fixação ou determinação de residência, ou seja, a com quem a criança vive. Neste tipo de guarda, a criança vive ora com o pai ora com a mãe, em períodos iguais e alternados. Este regime de guarda, dependendo da perspectiva, é alvo de várias vantagens e desvantagens (Luftman et al, 2005).

Este trabalho pretende ser um *estudo exploratório* no que respeita à *guarda partilhada e suas possíveis vantagens e desvantagens*, conforme a literatura existente e a opinião de uma amostra de pais, sondando o que estes sabem e pensam acerca do tema.

Inicialmente, o presente trabalho começará com uma explicação dos aspetos legais referentes ao tema, definindo alguns *conceitos* e a sua evolução ao longo do tempo, nomeadamente a guarda, o poder paternal e as responsabilidades parentais. Seguidamente a este *enquadramento legal*, será feita uma revisão transversal a vários aspetos psicológicos no que respeita às vantagens e desvantagens das decisões legais com vista à guarda partilhada e à guarda exclusiva, recorrendo a diversos *estudos* de vários autores.

Em termos de metodologia, foi elaborado um *questionário de opinião*, com dezasseis afirmações, referentes a vantagens e desvantagens da guarda partilhada e da guarda exclusiva, encontradas na revisão literária feita acerca do tema. As respostas obedeceram a um formato em escala de tipo Likert, com cinco níveis (1-discordo totalmente, 2-discordo, 3-não concordo nem discordo, 4-concordo, 5-concordo totalmente). Este questionário, elaborado por ocasião do estudo, foi passado a 50 sujeitos, pais de alunos do Agrupamento de Escolas de Condeixa. Através das estatísticas descritivas e da regressão linear, foram obtidos os *resultados*, que foram no fim postos em confronto com os dados da investigação existente, e permitiram gerar algumas conclusões.

Por fim, podem encontrar-se neste trabalho as suas *limitações* e possíveis investigações futuras a realizar neste âmbito, uma vez que o

objetivo do presente estudo não é tanto responder a certas questões mas sim colocá-las, sendo assim um ponto de partida para possíveis trabalhos futuros de âmbito correlacional ou experimental.

I – Enquadramento Concetual

1.1-Aspetos do Direito

1.1.1- Breve Visão Histórica: do Poder Paternal às Responsabilidades Parentais

A ideia de um poder paternal vem do tempo dos romanos, altura em que o “pater familias” tinha muitos poderes e dele dependia toda a família. O pai podia mesmo vender os filhos ou dispor de forma livre dos seus bens. O poder paternal tinha então uma conceção da criança como um objeto de posse, um “poder dos pais”. Já no direito germânico, havia uma “autoridade doméstica” até que os filhos deixassem a casa dos pais (Rodrigues, 2010, p10).

No que respeita a Portugal, segundo o Código Civil Português de 1867, o pai era o chefe da família, sendo que isso desde logo o colocava numa posição de desigualdade perante a mãe. Contudo, com o aparecimento do divórcio, como poderia ser exercido o poder paternal (do pai) se os filhos ficavam à guarda da mãe? (Rodrigues, 2010, p10) Com a entrada em vigor do Código Civil de 1966, o marido continuou a ser o chefe da família, contudo em caso de divórcio a mãe ficaria com a guarda e com o poder paternal (Rodrigues, 2010, p11).

Com a Constituição da República Portuguesa, que modificou o Código Civil, em 1976, consagrou-se a igualdade entre os cônjuges, enquanto se mantivesse o casamento. Em caso de divórcio, as responsabilidades parentais eram atribuídas a quem ficasse com a criança (Rodrigues, 2010, p11).

Quando foi publicada a L 84/95, que alterou o art. 1006º, criou-se a possibilidade de os pais, se fosse essa a sua vontade, poderem exercer as responsabilidades parentais em conjunto, embora a regra continuasse a ser a da atribuição desse poder apenas a um dos progenitores. Mais recentemente, a L 61/2008 veio alterar profundamente o regime do poder paternal,

substituindo a expressão “poder paternal” por “responsabilidades parentais”, afastando a ideia de poder e encarando o menor como um sujeito de direitos (Rodrigues, 2010, p12). Contudo, já na primeira metade do século se pensava em substituir “poder paternal” por “autoridade parental”, para demonstrar que esse poder não era exclusivo do pai.

No início da década de 90 do século XX, alguns autores, para demonstrar a igualdade entre os progenitores, usavam a expressão “direitos parentais”, o que não traduzia a primazia dos direitos da criança em si (Rodrigues, 2010, p13). Houve vários autores que se pronunciaram contra a expressão “poder paternal”, e aplaudem a nova expressão, que está em consonância com os instrumentos de direito internacional (Rodrigues, 2010, p15). Desta forma, Portugal está de acordo com a Recomendação nº R (84) 4, que entende a expressão “responsabilidades parentais” como mais rigorosa, estando em consonância com a Convenção Europeia sobre o Exercício dos Direitos da Criança (Rodrigues, 2010, p16). *Ao substituir “poder paternal” por “responsabilidades parentais”, o centro da atenção passa a estar não em quem tem o “poder” mas sim naqueles cujos direitos têm que ser salvaguardados, as crianças (Melo et al, 2009, p10).*

Em França, em 1970, a expressão poder paternal foi substituída por “autorité parentale”; na Inglaterra e na Escócia, desde 1989, usa-se a expressão “parental responsibility”; em Itália, desde 1975, “potestà dei genitori”; Alemanha, desde 1979, Elterliche Sorge; na Áustria, desde 1977, Elterliche Rechte und Pflichte (Rodrigues, 2010, p16).

Sendo a linguagem um agente de mudança, pois age junto da cultura, a atual expressão indicia a natureza e o conteúdo das responsabilidades parentais (Rodrigues, 2010, p16). Este termo sugere que ambos, pai e mãe, têm a responsabilidade de zelar pelo filho (Rodrigues, 2010, p17). O art. 1878º sublinha que os pais devem exercer as responsabilidades parentais tendo em conta o interesse dos filhos e não o seu (Rodrigues, 2010, p20).

As responsabilidades parentais são portanto direitos e deveres que a ordem jurídica atribui aos pais e são um poder funcional a ser exercido tendo em conta o interesse do menor (Rodrigues, 2010). Os pais não podem exercê-las subjetivamente, mas sim de acordo com a função que estas pretendem realizar (Rodrigues, 2010, p26). Assim, as responsabilidades parentais constituem, além de um poder, um dever.

As responsabilidades parentais comportam elementos de natureza pessoal e também patrimonial, podendo ser divididas em aspeto interno (a educação do menor) e externo (a substituição do menor) – (Rodrigues, 2010, p25). Nos termos do art. 1878º, nº1 do Código Civil, “compete aos pais velar pela segurança e saúde dos filhos, prover ao seu sustento, dirigir a sua educação, representá-los e administrar os seus bens”, sendo que são poderes de natureza pessoal a guarda, a vigilância, o auxílio, a assistência e a educação, e são poderes de natureza patrimonial a administração e a representação (Bolieiro e Guerra, 2009, p159, 160, 161).

O termo responsabilidades parentais traduz a ideia de que os pais, em absoluta igualdade perante o outro e em concertação com o filho menor, têm a missão de procurar cumprir os interesses do mesmo, sendo ambos responsáveis pelo bem-estar deste (Bolieiro e Guerra, 2009, p155).

Nas palavras de Bolieiro e Guerra (2009, p156), “*o poder paternal não é um direito subjetivo sobre os filhos menores, uma vez que a sujeição destes às responsabilidades parentais se faz nos limites da conformidade com o quadro de direitos e deveres estabelecidos no Código Civil, não no interesse dos pais mas sim em benefício da criança*”, sendo que os deveres dos pais devem estar primeiro que os seus poderes (Bolieiro e Guerra, 2009, p156).

1.1.2- Guarda e Responsabilidades Parentais

Aquando da reforma de 1977 e até à operação legal veiculada pela L 61/2008, a atribuição da guarda dizia respeito a três vertentes essenciais da regulação do exercício do poder paternal (Melo et al, 2009, p85). *O conceito de guarda tinha então um sentido amplo – os poderes/deveres de direção, educação e vigilância da criança, e um sentido estrito – o direito de fixar a residência da criança ou o direito e dever de reter a criança no domicílio familiar e determinar a sua residência* (Melo et al, 2009, p85).

Depois da reforma de 1977, e a consagração do exercício do poder paternal pelo progenitor que detinha a guarda, atribuiu-se uma vinculação automática entre a guarda e o exercício do poder paternal (Melo et al, 2009, p85).

A L 61/2008, por fim, afastou do regime das responsabilidades

parentais o conceito de guarda, autonomizando a determinação da residência e o exercício das responsabilidades parentais. Restringiu, portanto, o conceito de guarda ao seu sentido estrito, atribuindo-lhe a designação de fixação de residência (Melo et al, 2009, p85).

Tradicionalmente, são apontadas três modalidades tipo de guarda: única, conjunta ou partilhada. *A guarda partilhada ou alternada permite que a criança resida, alternadamente e por períodos idênticos, com cada um dos progenitores, partilhando estes o exercício do poder paternal* (Melo et al, 2009, p85).

O tradicional modelo da guarda única contemplava a guarda maternal ou paternal. Com a alteração legal da L 84/95, manteve-se o modelo da guarda única, acompanhada do exercício exclusivo do poder paternal, podendo ser conjunto, dependendo da disponibilidade do progenitor guardião (Melo et al, 2009, p86).

Com a redação dada pela L 59/99 ao art. 1906º do Código Civil, o exercício conjunto do poder paternal continuou a depender do acordo entre os pais, continuando o tribunal a não poder impor o seu exercício conjunto.

Por fim, *a L 61/2008 instituiu como regime regra o exercício das responsabilidades parentais em conjunto por ambos os progenitores no que respeita às questões de particular importância da vida dos filhos*, ou seja, o tribunal pode agora impor este exercício conjunto, ainda que contra a vontade de um ou de ambos os progenitores (Melo et al, 2009, p86). Contudo, pode haver um afastamento do regime-regra, a pedido dos progenitores, e a ser apreciado pelo tribunal (Melo et al, 2009, p86).

Um dos conteúdos mais relevantes, senão o mais relevante, da reforma introduzida pela lei 61/2008, é precisamente a regra do exercício conjunto das responsabilidades parentais, restrito às questões de particular importância (Melo et al, 2009, p17). Antes da reforma, se o progenitor guardião recusasse o exercício conjunto das responsabilidades parentais, o juiz não podia decidir nesse sentido; agora, o juiz decide nesse sentido, mesmo que seja contra a vontade do progenitor guardião (Melo et al, 2009, p17). Também o interesse superior da criança e do jovem, desde 30 de Novembro de 2008, em caso de regulação do exercício das responsabilidades parentais, deve ser encontrado com comum pelos pais, por regra (Melo et al, 2009, p19). *O critério principal para a resolução de*

qualquer processo de regulação das responsabilidades parentais é o interesse superior da criança (Melo et al, 2009, p19).

A lei permite também que o exercício das responsabilidades parentais relativas ao atos da vida corrente da vida dos filhos caiba ao progenitor com quem este não resida, quando este se encontrar na residência do progenitor não guardião, desde que não contrarie as orientações educativas mais relevantes tal como são definidas pelo progenitor com quem a criança reside habitualmente. Essas responsabilidades podem ser exercidas pelo progenitor não guardião ou delegadas (Melo et al, 2009, p87).

Ao progenitor que não resida com o filho cabe ainda o direito de vigilância, segundo o nº6 do art. 1906º, que diz que “ao progenitor que não exerça, no todo ou em parte, as responsabilidades parentais assiste o direito de ser informado sobre o modo do seu exercício, designadamente, sobre a educação e as condições de vida do filho” este permite ao progenitor não guardião assegurar que o guardião exerce as suas funções pensando nos interesses do filho, sendo que este deve informar o outro acerca dos aspetos relacionados com a educação e condições de vida do filho (Melo et al, 2009, p89).

Existe, no caso da guarda partilhada, a *possibilidade de serem determinadas duas residências para a criança* (Melo et al, 2009, p88).

1.1.3 – Como decidir a atribuição da guarda

O *critério principal* definido para a regulação do exercício das responsabilidades parentais é o *interesse do menor* (Rodrigues, 2010, p49). *A expressão não é mais específica pois é impossível obter uma definição de “interesse do menor” que inclua todas as situações possíveis* (Rodrigues, 2010, p49).

Os sub-critérios (critérios para além do interesse superior da criança) para a determinação de residência do menor podem ser legais (o *acordo entre os pais, a disponibilidade de cada um para manter relações habituais do filho com o outro*) e doutrinários ou jurisprudenciais (a *presunção da preferência maternal* em crianças de tenra idade, a *preferência do filho, a não separação dos irmãos, a qualidade das relações da criança com os pais, a capacidade educativa dos pais, a continuidade das relações da criança*) –

Melo et al, 2009, p88.

No que respeita ao *critério da preferência maternal* em crianças de “tenra idade”, devido à evolução social e o reforço do princípio da igualdade dos pais, este atualmente *começa a deixar de fazer sentido*, por não assumir relevância suficiente. O próprio conceito de “tenra idade” se mostra esvaziado de conteúdo, salvaguardado o período de aleitamento (Melo et al, 2009, p88).

Numa entrevista semiestruturada a vários juízes, acerca dos fatores que pesavam mais na sua decisão ao ter que decidir acerca da guarda das crianças, levada a cabo por Wallace e Koerner (2003), concluiu-se que o que tinha mais peso para eles era a *idade da criança e o seu nível de desenvolvimento*. Também Lowery (1981) tinha retirado as mesmas conclusões da sua investigação. Os juízes revelaram ter em conta quem foi o *progenitor que, durante a vida conjunta, se notabilizou mais como cuidador, e a disposição de cada progenitor para ajudar a criança a manter relações habituais de convivência com o outro*. Muitos juízes referiram-se à *natureza específica de cada situação*.

1.1.4- Desenvolvimentos Noutros Países

Nos EUA, até à década de 70, os tribunais, face à atribuição da guarda, regiam-se pela doutrina dos anos mais tenros (*todas as crianças até aos 7 anos ficavam, regra geral, com a mãe*). O pai só podia ficar com os filhos se provasse que a mãe destes não cumpria bem o seu papel (Kraus e Sales, 2000). Depois, algumas decisões mostraram que uma decisão apenas com base no género violava a cláusula de igualdade do “Fourteenth Amendment of the US Constitution” (Craig v. Boren, 1976; Frontiero v. Richardson, 1973; Reed v. Reed, 1971; Schlesinger v. Bollard, 1975; Stanley v. Illinois, 1972; Weinberg v. Wiesenfeld, 1975), cit in Kraus e Sales (2000). Em 1990, quase todos os estados aboliram o princípio da *preferência maternal* (Bahr et al, 1994), cit in Kraus e Sales (2000). Para além disso, a capacidade parental não é exclusiva de nenhum dos sexos (Sales et al, 1992), cit in Kraus e Sales (2000). Tanto a mãe como o pai podem ser cuidadores primários, mas por razões diferentes (King e Heard, 1999).

Seguiu-se a doutrina do cuidador primário - a criança devia ficar com o progenitor que mais e melhor cuidasse das suas necessidades básicas correntes (Fineman, 1988; Grisso, 1986; Scott, 1992), cit in Kraus e Sales (2000). A instabilidade e insegurança criadas pelo divórcio iriam assim ficar diminuídas (Fineman, 1988; Grisso, 1986), cit in Kraus e Sales (2000).

Ao mesmo tempo, *um grupo de psicólogos psicanalíticos sugeriu um novo padrão, a regra do pai psicológico* (Goldstein, Freud, & Solnit, 1979), cit in Kraus e Sales (2000). Este seria *o pai que desse mais afeto e mais estabilidade mental e que satisfizesse melhor as necessidades emocionais do filho*.

Por fim, surgiu o UMDA (Uniform Marriage and Divorce Act), abrangendo os seguintes fatores: a vontade dos pais em relação à guarda; a vontade da criança; a interação da criança com cada um dos pais, irmãos ou outra pessoa que seja significativa para esta; o ajustamento da criança à escola, à comunidade e à casa; a saúde das pessoas envolvidas (UMDA, 1973), cit in Kraus e Sales (2000).

Atualmente, na *Alemanha*, há uma *continuidade do exercício das responsabilidades parentais em comum* depois do divórcio; em *França*, o *código civil impõe que estas sejam exercidas em conjunto* mesmo depois do divórcio; em *Itália*, o *exercício em conjunto continua a existir* depois do divórcio; no *Canadá* adota-se o *exercício conjunto se os pais concordarem*, embora os juízes tentem mostrar os benefícios do mesmo; nos *EUA*, *cresce o exercício conjunto* em vários estados, em *Espanha*, o pai e a mãe são *ambos titulares do "pátria potestad"* (Rodrigues, 2010, p71).

Os tribunais cada vez mais estão a confiar no testemunho de especialistas nos casos de guarda de crianças, sendo os mais comuns psicólogos, ou seja, estão a requerer o testemunho de peritos (Mason e Quirk, 1997), cit in Bow e Quinnell (2001). Os psicólogos nestes casos dão uma opinião imparcial e tendo em conta o melhor interesse da criança (Miller, 2000), cit in APA (2010). Contudo, o mau uso dessa capacidade tem sido alvo de grande debate (Grisso, 1990, 2005; Kraus e Sales, 1999, 2000; Melton et al., 2007), cit in APA (2010). Em 1994, a Associação Psicológica Americana (APA) publicou "Guidelines for Child Custody Evaluations in Divorce Proceedings" (APA Guidelines; APA, 1994), cit in Bow e Quinnell (2001).

Contudo, nenhum ideal partilhado pode definir ou ditar os papéis laborais certos, a estrutura certa de família ou os valores certos de família (Elster, 1987; Scott, 1992), cit in Kraus e Sales (2000). O Estado está vedado a interferir na estrutura e nos valores de cada família, desde que a criança não seja vítima nem de abuso nem de negligência (Kraus e Sales, 2000). Contudo, a resolução litigiosa da guarda das crianças obriga o Estado a interferir, e até mesmo a julgar os pais de uma forma que é antitética em relação a muitos valores legais e sociais (Palmore v. Sidotti, 1984), cit in Kraus e Sales (2000). As pessoas devem ser tratadas equitativamente pelo Estado, de acordo com a Lei (Farber et al, 1993), cit in Kraus e Sales (2000).

1.1.5- Alternativa ao Litígio: A Mediação Familiar

A mediação familiar *começou a desenvolver-se na década de 70*, apesar de só ter chgado a Portual mais tarde (Rodrigues, 2010, p45). Em 1993 deu-se a criação do Instituto Português de Mediação Familiar e em Janeiro de 1997 surgiu a Associação Nacional para a Mediação Familiar (Bolieiro e Guerra, 2009, p268,269). O primeiro curso de mediadores familiares decorreu em 1994/1995 (Bolieiro e Guerra, 2009, p269). O sistema de mediação familiar entrou em vigor em 16 de Julho de 2007 (Bolieiro e Guerra, 2009, p269). Em 1990, foi criado o Gabinete de Mediação Familiar, público e gratuito (Rodrigues, 2010, p45). *A mediação baseia-se na ideia de que o Estado não pode determinar o interesse de cada menor, mas sim os seus pais, e também na ideia de que os acordos criados pelos pais têm mais probabilidade de vir a ser cumpridos* (Rodrigues, 2010, p45). *O objetivo da mediação é que se alcance um acordo, através da ajuda de um terceiro elemento, que deve guiar a mediação de forma neutra* (Rodrigues, 2010, p45). A L 61/2008, com a redação do art. 1774º, impôs às conservatórias e aos tribunais a obrigação de divulgação dos serviços de mediação familiar nos processos de regulação do poder paternal por determinação do juiz, embora já antes permitisse a intervenção da mediação familiar nesses processos, podendo concluir-se que o legislador tem consciência dos benefícios da mediação, relevando-os na lei (Rodrigues, 2010, p46). O recurso à mediação pode ocorrer numa fase extrajudicial ou durante a suspensão do processo judicial, de acordo com o art. 6º do

Despacho nº 18778/2007 (Rodrigues, 2010, p46). Qualquer acordo que surja da mediação continua a ter que ser homologado pelo Ministério Público ou aceite pelo tribunal, e caso prejudique o interesse do menor não será aceite ou homologado (Rodrigues, 2010, p47).

A mediação familiar é uma via alternativa e copulativa à instância judicial (Bolieiro e Guerra, 2009, p265), e é um *processo solicitado pelas duas partes envolvidas e mediado por uma terceira pessoa, com o objetivo de que as duas partes cheguem a acordo* (Bolieiro e Guerra, 2009, p270). Tem uma *raiz anglo-saxónica*, tendo começado em Bristol, Inglaterra. Depois seguiram-se França, Espanha, Bélgica, Alemanha e Itália, onde há vários centros de mediação a nível estatal, municipalizado ou privado. «Portugal aderiu há pouco tempo e de forma muito ténue ao projeto mundial de mediação familiar» (Bolieiro e Guerra, 2009, p268).

Até agora não há nenhum estudo comparando a mediação e o litígio que tenha indicado uma melhor adaptação pós-divórcio da criança (Dillion e Emery, 1996; Emery et al., 1994; Emery et al., 1991; Emery e Wyer, 1987; Kitzmann e Emery, 1993; Pearson e Thoennes, 1989), cit in Luftman et al (2005). *Contudo, a mediação já demonstrou reduzir o número de guerras relativas à guarda, levar a uma rápida resolução dos conflitos, ter resultados parecidos e menos índices de novo litígio, quando comparada com o litígio* (Emery et al., 1994; Emery e Wyer, 1987), cit in Luftman et al (2005). A mediação leva a uma cooperação muito maior entre os pais (Emery et al., 1991; Pearson e Thoennes, 1989), cit in Luftman et al (2005). Uma pesquisa revelou que os participantes estavam bem mais satisfeitos com a mediação do que com o litígio (Kelly, 1990), cit in Luftman et al (2005). Sendo que o aumento de bem-estar da criança vem do pouco ou nenhum conflito existente entre os pais divorciados (Emery e Wyer, 1987b), cit in Luftman et al (2005), a mediação reduz o stress referido por pais e crianças (Walton, Oliver e Griffin, 1998), cit in Luftman et al (2005).

A mediação familiar, em alternativa ao divórcio, pode ajudar a proteger o superior interesse da criança”, facilitando a comunicação entre os pais e a criança, e entre os pais, de acordo com Miller e Vettkamp, (1995), cit in Luftman et al (2005). Com a mediação, alcança-se um acordo mais rápido do que com o litígio, segundo Bohmemm e Ray (1994), Emery (1994), cit in Luftman et al (2005). Na opinião de Kelly (1996), cit in

Luftman et al (2005), os pais nesta situação acabam por pagar mais extras voluntariamente e também se mostram mais cooperantes com as prestações que têm de pagar aos filhos - Emery, Matthews e Kitzman (1994), cit in Luftman et al (2005).

1.1.6 - Direito Internacional

O primeiro instrumento normativo internacional que acolhe uma referência expressa a “direitos da criança” remonta a 1924, aquando da *adoção da Declaração dos Direitos da Criança pela Assembleia da Sociedade das Nações*. Esse documento ficou conhecido como a Declaração de Genebra, e afirma que a criança “deve ser protegida independentemente de qualquer consideração de raça, nacionalidade ou crença, deve ser auxiliada, respeitando-se a integridade da família, e deve ser colocada em condições de se desenvolver de maneira normal, quer material, quer moral, quer espiritualmente” (Bolieiro e Guerra, 2009, p13).

Em 1948, a *Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a Declaração Universal dos Direitos do Homem*, primeiro instrumento internacional que consagra os direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais de todos, nomeadamente crianças (Bolieiro e Guerra, 2008, p14).

A 20 de Novembro de 1959, foi também promulgada a *Declaração dos Direitos da Criança*, pela Assembleia Geral das Nações Unidas (Bolieiro e Guerra, 2009, p14).

Dez anos depois do Ano Internacional da Criança, a 20 de Novembro de 1989, foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a *Convenção sobre os Direitos da Criança*, vindo a ser assinada em Nova Iorque a 26 de Janeiro de 1990. Portugal foi dos primeiros países a ratificá-la, em 1990 (Bolieiro e Guerra, 2009, p14). O conteúdo da mesma resume-se a quatro princípios fundamentais: *princípio da não discriminação, princípio do interesse superior da criança, princípio do respeito pelas opiniões da criança, e o princípio de que esta tem o direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento* (Bolieiro e Guerra, 2009, p16,17).

Uma vez abordado o lado jurídico referente ao tema em questão, uma vez que tal se mostrou indispensável para oferecer um melhor entendimento dos conceitos a que este trabalho se reporta, torna-se igualmente necessária

uma abordagem ao material existente na Psicologia em relação aos mesmos assuntos, uma vez que será isso que permitirá tirar as devidas conclusões deste estudo, ao cruzar os resultados do mesmo com as informações obtidas com base nos estudos de outros autores, e permitirá pôr ambos os aspetos em discussão.

1.2- Revisão da Literatura referente à Psicologia

1.2.1- Porquê a Guarda Partilhada?

Wallerstein (2000), cit in Luftman et al (2005), referiu que o divórcio é mau para as crianças, e que estas nunca o conseguem ver como uma coisa boa. Defendeu que o divórcio é uma experiência cumulativa, que faz com que as crianças quando crescerem não consigam confiar em ninguém e tenham vários problemas relacionais. Contudo, os resultados do trabalho de Hetherington e Kelly (2002), cit in Luftman et al (2005), mostram que também pode haver uma vida enriquecedora depois do divórcio, sendo que há outros fatores importantes na forma como se lida com o mesmo (depressão, pouca capacidade de resolução de problemas, género, idade, personalidade, inteligência, problemas emocionais, comportamento anti-social). Defendem que ainda que embora possa ser um trauma, o divórcio pode ser um ótimo desafio, pois há quem consiga sair de uma situação de vida infeliz e conflituosa, conseguindo construir algo muito melhor. De acordo com Braver et al (1993), *uma família intacta em conflito é pior do que um lar estável e os pais divorciados*.

Segundo Amato e Keith (1991), cit in Luftman et al (2005), *foi o impacto negativo do divórcio nas crianças que fez com que os tribunais começassem a pensar na guarda partilhada, embora em relação à mesma existam várias vantagens e desvantagens* (Luftman et al, 2005).

1.2.2 – Algumas Questões Diferenciais Relativas à Guarda: género, idade, tipo de família

Saposnek (1985), cit in Schwartz (1987) pôs algumas perguntas importantes a respeito da guarda partilhada. Por exemplo, será que este compromisso parental, que serve para equilibrar as necessidades dos pais, é

necessariamente o melhor para as crianças? Será que os dois progenitores são igualmente competentes no exercício das suas funções? *Se por um lado a guarda partilhada pode parecer o mais indicado para as crianças, há fatores que a podem tornar muito difícil para uma criança em particular, como por exemplo a idade cronológica, a fase de desenvolvimento em que se encontra ou ainda as suas capacidades de 'coping'* (Schwartz, 1987). No que respeita ao **género**, *ainda não é claro se este tem ou não efeitos significativos na adaptação ao divórcio*. Alguma evidência empírica sugere que o tipo de relação de guarda e o género da criança influenciam interativamente a adaptação (Kraus e Sales, 2000). Existe *algum suporte empírico para a ideia de que as crianças devem ficar com o progenitor do mesmo sexo* (Hetherington, 1979; Santrock e Warshak, 1979), cit in Schwartz (1987). Existe também *alguma evidência de que os rapazes nas famílias monoparentais com a mãe enfrentam mais dificuldades do que as raparigas* (Amato e Keith, 1991). No caso de **famílias monoparentais** com o pai, esta evidência não é tão clara (Camara e Resnick, 1979; Downey e Powell, 1993; Santrock e Warshak, 1979), cit in Walker e Hennig (1997). Fabricius e Luecken (2007) também previram que as crianças que estavam a viver com o progenitor do mesmo sexo iriam relatar melhor perceção das suas relações com os pais, melhor interação verbal e melhor funcionamento do ego, quando comparadas com crianças a viver com o progenitor do sexo oposto. Nenhum dos resultados do estudo foi, no entanto, ao encontro destas hipóteses. Existe *alguma evidência de que as raparigas filhas de mães solteiras começam a apresentar dificuldades intrapsíquicas e interpessoais quando começam a entrar no meio da adolescência* (Hetherington, 1972; Welshetal., 1991), cit in Walker e Hennig (1997). *Em relação à idade e ao género da criança, não há uma relação direta e linear entre estas características e a adaptação ao divórcio nem entre elas e o acordo mais adequado de guarda* (Bricklin & Elliot, 1995; Kelly, 1993; Rohman et al., 1990; Sales et al., 1992), cit in Kraus e Sales (2000). Em relação à **idade**, *as crianças mais novas normalmente mostram pior adaptação a curto prazo ao divórcio e acordos sobre a guarda, enquanto os adolescentes têm má adaptação a longo prazo* (Akre, 1992; Rohman et al, 1990; Sales et al, 1992), cit in Kraus e Sales (2000).

Também *variáveis como o passado da criança e o seu nível*

desenvolvimental podem contribuir para as diferenças individuais ao lidar com o divórcio dos pais (Braver et al, 1993).

1.2.3 – Vantagens e Desvantagens da Guarda Partilhada e da Guarda Única e Respetivos Estudos

Para Goldstein (1993), cit in Luftman et al (2005), a guarda partilhada é o ideal. Steinman (1981), cit in Luftman et al (2005), vê-a também como uma opção viável. McKinnon e Wallerstein (1986), cit in Luftman et al (2005), pelo contrário, encontraram pouca evidência de que a guarda partilhada pudesse proteger as crianças do stress do divórcio.

Schwartz (1987) apresenta como **desvantagens da guarda partilhada** a **alternância de residência**, pelo facto de as crianças em idade pré-escolar necessitarem de uma rotina e de um ambiente consistente, rotineiro e previsível. As crianças podem começar a ressentir-se das alterações frequentes em relação aos brinquedos, roupas ou bens pessoais, que não podem ser duplicados ou facilmente transferidos. Se os pais viverem em bairros ou ruas diferentes, as mudanças regulares podem causar um **empobrecimento da relação da criança com os pares** (King e Heard, 1999). Para além destas desvantagens, nalguns casos, **o contato contínuo entre os pais exacerba os problemas de adaptação das crianças no caso de pais que tenham um elevado nível de conflito** (Buchanan et al., 1991; Johnston, 1996; Johnston et al., 1989; Maccoby et al., 1993), cit in Kraus e Sales (2000)

Contudo, Schwartz (1987) apresenta **desvantagens da guarda única**: **sobrecarga de tarefas diárias do progenitor guardião, não pagamento da pensão de alimentos pelo progenitor não guardião, e o impedimento das visitas pelo progenitor guardião**. Segundo Rodrigues (2010, p72), outra desvantagem da guarda única é a **alienação parental**, cujos sintomas incluem ódio e rejeição em relação ao progenitor alienado, racionalização, ausência de ambivalência, de gratidão e de culpabilidade em relação ao progenitor, visão do progenitor como mau porque o outro progenitor é totalmente bom, dizer que rejeita o progenitor alienado porque quer, e que não foi o progenitor guardião que o convenceu (contudo, usa as mesmas expressões, palavras e frases usadas pelo progenitor que causou a alienação

para se referir ao outro). A alienação parental pode também estender-se aos membros da família alargada do progenitor alienado (Gagné, Drapeau e Hénault, 2005). Algumas crianças resistem às tentativas de alienação, enquanto outras podem rejeitar um dos pais sem que isso seja efeito dos esforços do outro. O sucesso das tentativas de alienação não está garantido. Depende da credibilidade do progenitor alienante e do laço que a criança tem com o progenitor alienado (Gagné, Drapeau e Hénault, 2005). A alienação parental também pode ser suscitada, mantida ou alimentada por diversos profissionais implicados nas famílias em conflito, pelo funcionamento do sistema judiciário e pela evolução das mentalidades em relação aos papéis de mãe e de pai. Por isso, tal fenómeno deve ser visto numa perspectiva ecologista. Atualmente, as recomendações para a intervenção são extremamente incoerentes, indo do ‘laisser-faire’ total à decisão legal de confiar à força a criança ao progenitor que tem sido impedido de a ver. Nenhum destes extremos parece apropriado (Gagné, Drapeau e Hénault, 2005).

A exposição à violência psicológica é considerada por vários autores como uma forma de maltrato psicológico contra a criança (Hamerman e Ludwig, 2000; Hugues e Graham- Bermann, 1998; Rossman e Rosenberg, 1997), cit in Gagné, Drapeau e Hénault (2005), tendo impacto semelhante ao abuso (Kolbo, Blakely e Engleman, 1996), cit in Gagné, Drapeau e Hénault (2005).

Numa perspectiva tipicamente dinâmica, em que a mãe é o progenitor preferido e o pai é o rejeitado, Gardner (1992, 1998), cit in Gagné, Drapeau e Hénault (2005) defende que o ódio da criança pelo pai é, de facto, amor disfarçado. A intensidade desse sentimento não pode ser exprimida sob pena de perder o afeto da mãe, por isso a criança substitui-o por um sentimento igualmente forte. A criança pode assim culpar o pai pelo fato de se sentir abandonada, por não haver reconciliação entre os pais ou pela formação de um novo casal.

Stahl (1999), cit in Gagné, Drapeau e Hénault (2005), observa que o progenitor alienado normalmente não sabe o que fazer. Em vez de confrontar a criança ou o outro progenitor com a realidade, tem tendência a afastar-se. Nestas circunstâncias, responsabilizar o progenitor rejeitado é uma forma de culpar a vítima. Segundo Ryan (1976), cit in Gagné, Drapeau e Hénault

(2005), culpar a vítima é uma tendência bem documentada, nomeadamente na literatura sobre violência conjugal (Vindhya, 2001), cit in Gagné, Drapeau e Hénault (2005). É uma forma de vitimizar uma pessoa já fragilizada pelas circunstâncias e de contribuir para que o seu estado psicológico fique pior.

Como **vantagens da guarda partilhada**, Schwartz (1987) refere a **maior proximidade entre a criança e cada um dos pais** e o facto de a **criança não ter de escolher um pai em detrimento do outro**, para além de que **os pais também não se sentem privados dos seus direitos**, permitindo a **continuação das responsabilidades de ambos**. Neste sentido, está realmente demonstrado que existe uma correlação positiva entre o forte vínculo emocional de pais e filhos e o bom desenvolvimento da criança (Main, 1996), cit in Luftman et al (2005) e que a segurança nas crianças está ligada à resposta imediata em situações de stress (DelCarmen, Pederson, Huffman, e Bryan, 1993), cit in Luftman et al (2005), com carinho e envolvimento (O'Connor, Sigman e Kasasi, 1992), cit in Luftman et al (2005), pelo que a capacidade de manter padrões de comportamento faz crescer nas crianças sentimentos de respeito, maturidade e auto-estima positiva (Ackerman, 1995), cit in Luftman et al (2005). Outra possível vantagem da guarda partilhada, o facto de **os pais se mostrarem mais cooperantes em pagar pensão de alimentos**, tem alguma evidência que a suporta (Bahr et al., 1994), cit in Kraus e Sales (2000).

1.2.4- Dados provenientes da investigação

Wolchik, Braver, e Sandier (1985), cit in Schwartz (1987), descobriram, num estudo de 133 crianças (com mais ou menos onze anos) que *as crianças à guarda de cada um dos pais alternadamente referiam mais experiências positivas nos últimos três meses do que aquelas que só tinham a guarda exclusiva da mãe, e também exibiam maiores níveis de auto-estima*. Também segundo Maccoby et al (1993), cit in Kraus e Sales (2000), *as crianças que são colocadas em regimes de guarda conjunta estão mais satisfeitas com o acordo do que as crianças que se encontram em guarda exclusiva. Contudo, atualmente, não existe evidência substancial de que os regimes de guarda partilhada estejam correlacionados com uma*

adaptação ao divórcio mais positiva para as crianças (Kraus e Sales, 2000). Isto porque, apesar de uma relação de carinho e suporte com o progenitor guardião, expectativas consistentes do mesmo e monitorização estável deste terem aparecido todas correlacionadas com uma adaptação positiva ao divórcio em vários estudos (Buchanan et al., 1991; Johnston, 1996; Johnston et al., 1989), cit in Kraus e Sales (2000), sendo benéfico o apoio de ambos os pais, é preciso ter em conta que *a relação entre os pais, se for muito conflitual, pode eliminar os benefícios dessa relação entre pai-filho e mãe-filho nos casos de guarda partilhada* (Schwartz, 1987). Em muitos casos, é erróneo assumir que um casal que nunca estava de acordo durante o casamento seja agora capaz de exercer a co-parentalidade de forma harmoniosa (Weitzman, 1985), cit in Schwartz (1987). *Alguns casais que escolhem voluntariamente a guarda partilhada têm um nível mais elevado de conflito do que outros casais divorciados, uma vez que o conflito marital não termina com a separação* (Luftman et al, 2005). O que muda é que nessa altura é agido sobre os filhos, ao contrário do que acontecia antes da separação, em que o conflito não era referente aos filhos (Emery, 1999), cit in Luftman et al (2005). Sendo assim, **o conflito parental aparece como o melhor preditor do funcionamento e da adaptação das crianças depois do divórcio dos pais** (Amato e Keith, 1991; Wallerstein, 1991), cit in Luftman et al (2005). *A única variável capaz de prever um pobre ajustamento da criança consistente com o género e com o tempo é o conflito parental* (Shaw, Emery e Tier, 1993), cit in Luftman et al (2005).

A propósito do relacionamento do ex-casal, num estudo de Wallerstein e Blakeslee (1989), cit in Donner (2006), metade das mulheres e um terço dos homens ainda estavam a experienciar raiva intensa 10 anos depois do divórcio. Donner (2006) fala acerca do narcisismo e da inveja patológica que caracterizam certos pais e mães que, depois do divórcio, discutem acerca de pormenores e têm reações exageradas. No meio disto, estes pais e mães não conseguem ver que os seus filhos precisam de ter uma relação de estabilidade e segurança com ambos os pais. São narcisicamente vulneráveis e a padecer de uma inveja maior do que eles. Para o mesmo autor, as guerras pela guarda dos filhos apenas servem para tentar evitar um colapso a nível psíquico e pessoal. As suas guerras servem para descarregar os seus desejos de ódio sobre o outro. Se o ódio é o reverso do sofrimento,

Kernberg (1992), cit in Donner (2006), sugeriu que estes pais permanecem vítimas e agressores na sua própria luta interna. O narcisismo, a separação-individação, a dependência e outras coisas não resolvidas são fatores presentes nos divórcios pautados por um elevado nível de conflito (Cohen, 1998; Johnston e Campbell, 1988; Rand, 1997; Wallerstein, 1991), cit in Donner (2006). As guerras entre o ex-casal surgem devido aos ciúmes. Cada um quer retaliar contra o roubo do outro pai, o roubo do filho pelo outro, sem pensar no mal que está a fazer ao filho, ao outro ou a si mesmo (Donner, 2006). O resultado deste conflito é a destruição da criança, mas pode também, inconscientemente, ser o objetivo (Donner, 2006). Klein (1956/1956), cit in Donner (2006), refere que o ataque àquilo que é percebido como bom é um resultado da inveja, uma vez que o que trás satisfação também é fonte de dor e frustração (neste caso, a criança). Como referiu Kernberg (1974), cit in Donner (2006), as pessoas consideradas desejáveis pelos outros despoletam inveja, o que acaba por resultar numa vontade de as destruir. Se estes pais quisessem proteger as crianças, não as sujeitariam às suas guerras constantes nem seriam cegos para o seu sofrimento (Donner, 2006). Contudo, se lhes quisessem fazer mal, teriam meios mais diretos, como desaparecer das suas vidas ou matá-las. Assim, o conflito permanente entre os pais funciona como um compromisso inconsciente que evita que se faça algo ainda pior (Donner, 2006).

Voltando à questão das vantagens e desvantagens da guarda partilhada, *alguns pais muito ligados aos filhos acham a paternidade intermitente muito dolorosa e afastam-se dos filhos por causa disso*. Por outro lado, *um número substancial de pais diz que a relação com os filhos melhorou depois do divórcio, e muitos mais, que antes do divórcio não se envolviam, tornam-se competentes e interessados* (Braver et al, 1993). Por sua vez, as mães, no primeiro ano depois do divórcio, podem tornar-se deprimidas, auto centradas, e oferecer menos suporte aos filhos, sendo também menos autoritárias, podendo iniciar-se uma escalada de coerção mútua. Adicionalmente, as mães com filhos mais velhos costumam contar com eles para lhes dar apoio emocional, sendo que estes acabam por suprir as funções que seriam do pai (Braver et al, 1993). Apesar disso, *pelo menos inicialmente, a separação resulta mais em stress para os pais do que para as mães* (Bloom, Asher e White, 1978; Chiraboga, Roberts e Stein, 1978;

Jacobs, 1982), cit in Braver et al (1993). Neste sentido, vários estudos demonstraram a *pouca frequência e o declínio da qualidade de tempo passada com o pai não residente* (Fulton, 1979; Hetherington, Cox e Cox, 1978; Kelly e Wallerstein, 1977), cit in Braver et al (1993), o que é *prejudicial para o ajustamento social, escolar e emocional das crianças* (Guidibaldi, Cleminshaw, Perry e McLoughlin, 1983; Hess e Camara, 1979; Hetherington et al, 1978; Wallerstein e Kelly, 1980), cit in Braver et al (1993). Nesses estudos, só metade dos pais não residentes é que pagava a totalidade da pensão de alimentos, sendo que outro quarto não pagava (Sorenson e McDonald, 1983), cit in Braver et al (1993). É também sabido que *os progenitores que não visitam os filhos têm mais probabilidade de deixar de pagar pensão de alimentos* (Furstenburg et al, 1983, Pearson e Thoennes, 1988; Peterson e Nord, 1990; Wallerstein e Huntington, 1983), cit in Braver et al (1993). Hillery (1985), cit in Schwartz (1987) afirma que a perda de laços entre o filho e o progenitor não guardião pode ser o motivo, funcionando como possível preditor. Healy, Malley e Stewart (1990), cit in Fabricius e Luecken (2007), descobriram que *a maior regularidade (mas não frequência) da visitação dos pais apareceu associada com maior auto-estima nos rapazes e nas raparigas quando o conflito entre os pais era baixo, mas em baixa auto-estima quando o conflito era elevado*. A regularidade pode ter sido vivida pelas crianças como inflexibilidade pelas crianças com pais muito conflituosos. *O aumento das visitas apareceu associado a menos problemas de comportamento quando o conflito entre os pais era elevado*, o que prevaleceu até 18 meses depois da separação. Kurdek (1986), cit in Fabricius e Luecken (2007), por sua vez, descobriu que *a regularidade das visitas do pai no 1º ano depois do divórcio apareceu associada a uma melhor adaptação da criança, quando o conflito era elevado*. Os resultados de Kurdek acerca da regularidade das visitas revelaram-se *contudo inconsistentes* (Fabricius e Luecken, 2007). Apesar de uma possível pouca frequência de visitas, os pais que se sentem no controlo da situação continuam a ser bons pais e não correspondem à imagem do pai que não se interessa (Waldman, 1992), cit in Braver et al (1993). Também **os pais que vivem perto da casa do progenitor guardião aumentam a sua frequência de visitas** (Fabricius e Luecken, 2007).

Amato (1993), cit in Fabricius e Luecken (2007), reviu a literatura

acerca da frequência de contactos com o pai não residente e o bem-estar da criança em 15 estudos em que o contato frequente apareceu como uma vantagem, ou seja, pareceu beneficiar o sucesso académico, o ajustamento psicossocial, a auto-estima ou a competência social. Em contraste, 10 outros estudos não encontraram nenhuma associação entre esse contato e o bem-estar da criança, e 7 concluíram que o contato mais frequente com o pai apareceu associado com menos bem-estar das crianças. Face a estes dados, Amato e Rezac (1994), cit in Fabricius e Luecken (2007), puseram a hipótese de os estudos em que o contato mais frequente pareceu ser benéfico poderem ser aqueles em que houve menos conflito, enquanto aqueles em que o contato frequente não pareceu ser benéfico, deverão ter sido aqueles em que houve mais conflito entre os pais.

Bauserman (2002) realizou uma meta-análise de estudos comparando a adaptação das crianças na guarda partilhada e nas responsabilidades parentais partilhadas com as crianças em guarda exclusiva. As crianças em regime de guarda partilhada ajustavam-se melhor do que as que estavam em guarda exclusiva, mas não se diferenciavam das que tinham a família intacta. Os pais que partilhavam a guarda referiram menos conflito na atualidade e no passado, mas isso não explicou o porquê do melhor ajustamento das crianças. Os resultados são consistentes com a hipótese de que a guarda partilhada pode ser benéfica para as crianças nalguns casos, possivelmente devido ao facto de facilitar a continuidade de uma relação positiva com os dois pais. Embora as crianças de pais divorciados não se ajustem tão bem como as que têm a família intacta, mas essa desvantagem não implica necessariamente níveis clínicos de desajustamento (Amato e Keith, 1991b; Guidubaldi e Perry, 1985), cit in Bauserman (2002).

Outra meta-análise, a de Amato and Gilbreth (1999), cit in Bauserman (2002), acerca do envolvimento do progenitor não residente, mostrou que a proximidade com o pai e uma parentalidade autoritária por parte do pai estavam positivamente associadas com o ajustamento do comportamento, emocional e também escolar. As crianças na guarda partilhada tinham melhor ajustamento nas relações parentais e passavam mais tempo com o pai, deixando mais espaço para a parentalidade autoritária. Contudo, não pode ser demonstrado um papel causal da guarda partilhada por causa da natureza correlacional de toda a pesquisa nesta área. Mães, pais, crianças,

professores e clínicos referira no entanto que o ajustamento das crianças na guarda partilhada era muito melhor. Bauserman (2002) nota que é notável o facto de até as mães referirem isso, pois poderiam não defender esse ponto de vista, uma vez que a guarda partilhada lhes tira tempo com os filhos e lhes retira algum controlo. Alguns autores apontaram inclusivamente que as mães são as principais 'perdedoras' nas situações de guarda partilhada (Kuehl, 1989), cit in Bauserman (2002). Ainda assim, estas são capazes de perceber a guarda partilhada como uma situação benéfica para os filhos. No mesmo estudo, o melhor ajustamento das crianças na guarda partilhada não variou de acordo com a idade das crianças. No mesmo estudo, foram os pais com guarda exclusiva que relataram mais conflito. Também é possível que as comparações entre guarda conjunta e guarda exclusiva possam não ser especialmente significativas.

King e Heard (1999), por sua vez, analisaram as relações entre o contacto com o pai, o conflito parental e a satisfação das mães divorciadas e não encontraram nenhuma relação simples e direta entre estas variáveis. As crianças de famílias intactas ou sob guarda partilhada não diferiram no ajustamento. O menor conflito entre estes pais é consistente com esta hipótese. A qualidade da relação da criança com cada um dos pais revelou-se o melhor preditor de variáveis relacionadas com os diferentes 'prognósticos' nas crianças. As crianças que tinham uma boa relação com os dois pais, ao contrário das outras, tiveram níveis mais baixos de stress e agressão, maior efetividade no trabalho e melhores relações com os grupos de pares.

Segundo Amato e Keith (1991), a perspectiva da perda do pai defende que a ausência do pai dentro de casa provoca défices no funcionamento das crianças. A meta-análise destes autores confirmou que as crianças cujo pai ou mãe morreu obtiveram piores resultados em medidas de bem-estar do que as que tinham a família intacta. Contudo, mesmo as crianças a quem morreu um dos pais mostraram ter melhores resultados do que as que tinham passado pelo divórcio dos pais. Nas famílias reconstituídas, as crianças não tiveram melhores resultados do que as que tinham pais divorciados apenas. Não existe evidência forte que sugira que o contato contínuo com o progenitor não guardião melhore o bem-estar da criança. Os dados sugerem que a ausência de um dos pais seja um fator na

reação da criança ao divórcio, mas não é o único mecanismo. De acordo com os mesmos autores (1991), a hipótese de que as crianças em famílias intactas marcadas por alto nível de conflito parental revelam problemas comparáveis aos das crianças de pais divorciados foi confirmada. A hipótese de que o funcionamento das crianças melhora com a passagem do tempo é suportada por estudos longitudinais, mas não obtém o mesmo suporte de estudos transversais. A hipótese de que o conflito entre os pais está associado a um baixo nível de bem-estar nas crianças também foi suportada.

Depois do divórcio, os pais passam por um período em que exigem menos, comunicam menos, dão menos afeto e são mais inconsistentes com os filhos (Hetherington, Cox e Cox, 1982), cit in Luftman et al (2005). No que respeita às suas capacidades educativas, foi demonstrado empiricamente que estas afetam a adaptação da criança (Maccoby et al., 1993; Stolberg e Walsh, 1989), cit in Kraus e Sales (2000). Maccoby et al (1993), cit in Kraus e Sales (2000), encontraram uma *relação direta entre as capacidades educativas do progenitor guardião e a melhor adaptação do seu filho depois do divórcio*. Outros investigadores, ao estudar as pobres capacidades educativas dos pais, descobriram que estas estavam correlacionadas com uma pior adaptação da criança depois do divórcio (Stolberg e Walsh, 1989), cit in Kraus e Sales (2000). Neste sentido, alguns estudos demonstraram que *os problemas emocionais do progenitor guardião (ansiedade, depressão e perturbações da personalidade) estão normalmente correlacionados com a pobre adaptação pós-divórcio dos filhos* (Johnston, 1996, citando Kalter, Kloner, Schreiser, e Okla, 1989; Kline, Tschann, Johnston, e Wallerstein, 1989; Schafer, 1989), cit in Kraus e Sales (2000). Contudo, *outros estudos não encontraram nenhuma relação entre os problemas emocionais de um progenitor guardião e a adaptação da criança* (Bricklin e Elliot, 1995; Johnston, Kline, e Tschann, 1989), cit in Kraus e Sales (2000).

1.2.4 – Modelo Biopsicosocial

Fabricius e Luecken (2007) testaram um *modelo biopsicossocial* no qual *se relaciona as relações a longo prazo dos adultos jovens com os pais, o stress durante o divórcio dos pais, exposição ao conflito dos pais no*

divórcio e até cinco anos depois, com indicadores de saúde física. Quanto mais tempo viviam com os pais, independentemente do conflito entre estes e as mães, melhor as suas relações atuais com os mesmos. Quanto mais conflito existisse entre os pais, pior era a sua relação com o pai e mais stress sentiam acerca do divórcio dos pais. Não houve interação entre o tempo passado com o pai e o grau de conflito entre este e a mãe. Mais tempo com o pai mostrou-se benéfico tanto em famílias com pouco ou com muito conflito, e o conflito entre os progenitores mostrou-se negativo para as crianças, quer passassem muito ou pouco tempo com o pai.

Há de facto uma *área de estudo relativa às consequências a longo prazo da má parentalidade em relação às doenças físicas causadas ou potenciadas pelo stress* (Luecken e Emery, 2004; Maunder e Hunter, 2001; Troxel e Matthews, 2004), cit in Fabricius e Luecken (2007). Sendo assim, fatores de risco na prestação primária de cuidados (conflito elevado, abuso, divórcio e psicopatologia parental) podem estabelecer desregulações na resposta fisiológica da criança, promovendo patologia no cérebro e no corpo (McEwen e Wingfield, 2003), cit in Fabricius e Luecken (2007), e contribuindo para a hipertensão, doença cardíaca, doenças infecciosas ou outras (Markovitz e Matthews, 1991), cit in Fabricius e Luecken (2007).

Neste seguimento, Troxel e Matthews (2004), cit in Fabricius e Luecken (2007), propuseram um *modelo do ciclo de vida em que o conflito entre os pais e o divórcio afetam a saúde física das crianças*. Neste modelo, tanto o stress como o tempo passado com o pai desempenham o seu papel. Segundo estes autores, muitos efeitos do conflito e do divórcio são mediados por uma parentalidade inadequada, com reduzido carinho e sensibilidade, e menor capacidade física e psicológica dos pais. Essa parentalidade inadequada e a ausência física de um dos progenitores causam um determinado tipo de stress na criança, nomeadamente insegurança emocional em relação aos pais, ao amor deles e à capacidade destes de tomar conta do filho (Davies e Cummings, 1994; Wolchik, Tein, Sandler, & Doyle, 2002), cit in Fabricius e Luecken (2007). Na mesma linha de raciocínio, essa insegurança pode perturbar os processos de regulação emocional e tornar a criança suscetível a problemas de saúde ligados ao stress. Uma das possíveis implicações deste modelo seria que um maior envolvimento do pai, quando há conflito, poderia contrariar os efeitos desse conflito parental, assegurando

a continuidade da relação da criança com o pai junto do mesmo. Há alguns resultados que corroboram esta ideia (Healy et al., 1990; Kurdek, 1986), cit in Fabricius e Luecken (2007). Outros argumentam que não importa tanto a quantidade de tempo com o pai mas sim a qualidade. Numa revisão de 63 estudos, Amato e Gilbraith (1999), cit in Fabricius e Luecken (2007), encontraram evidência forte de efeitos diretos da qualidade de tempo passada com o pai em problemas académicos, de internalização ou de externalização, ao contrário da quantidade de tempo com o pai.

Luecken and Fabricius (2003), cit in Fabricius e Luecken (2007), descobriram que várias das questões referidas acima apareceram relacionadas a longo prazo com indicadores de saúde (sintomas psicossomáticos referidos pela pessoa, assim como dias em que esteve doente e visitas a unidades de saúde) nos jovens adultos. No seu estudo, os efeitos do tempo com o pai e o conflito parental mostraram-se independentes entre si. A combinação do conflito elevado e de pouco tempo com o pai expõe as crianças a maior risco em relação a problemas de saúde a longo prazo. Se o tempo com o pai aumentasse o conflito parental, talvez os benefícios do mesmo fossem anulados pelos malefícios do conflito. Da mesma forma, se a visitação levasse a uma diminuição do conflito parental, os benefícios do pouco conflito podiam ser anulados por menos tempo com o pai (Fabricius e Luecken, 2007).

Ainda não foi feita nenhuma pesquisa com rigor metodológico acerca dos efeitos dos acordos de guarda em famílias com diferentes características (Melton, 1987), cit in Kraus e Sales (2000). Segundo estes autores, os problemas da investigação nesta área são a definição operacional (saber do que se está a falar), problemas de validade interna (incapacidade de conseguir verdadeiras experiências) e problemas de validade externa (definir bem as variáveis e os conceitos). Porém, algum avanços foram feitos. Walker e Hennig (1997) debruçaram-se sobre as famílias monoparentais e referem que nestas há mais intimidade e suporte dos pais para os filhos, uma vez que o pai ou mãe não tem parceiro com quem dividir a vida ou estabelecer maior intimidade e a criança só tem um dos pais naquela casa, o que não se traduz necessariamente em maior suporte o tempo todo, devido a uma certa natureza conflitual destas relações monoparentais. Nestas, haveria maior conflito e negatividade do que nas famílias onde há um pai e uma mãe,

devido ao facto de não haver sempre um segundo progenitor para dar disciplina e exercer algum controlo, e outras situações de stress. Os resultados em relação a estas hipóteses revelaram-se ambíguos. As famílias monoparentais evidenciaram maior conflito. Tanto as crianças como os pais nestas famílias evidenciaram um padrão claro de funcionamento pouco adequado do ego. Os membros destas famílias revelaram-se menos objetivos na resolução de problemas, menos tolerantes com a ambiguidade e com a dissonância, menos empáticos, menos capazes de brincar e mais propensos a fazer atribuições negativas acerca dos outros e para recorrer a comportamentos desadequados para a idade. Estes resultados são consistentes com os de outros investigadores (Cohen, 1994; Hetherington et al, 1989), cit in Walker e Hennig (1997), que referiram haver mais conflito e menos coesão nas famílias monoparentais. As perceções habituais de companheirismo nestas relações não diferiram de acordo com a estrutura familiar nem houve indicadores de que o funcionamento da família variava nesse sentido. Um resultado de outra pesquisa que não foi replicada no estudo presente foi de Ambert (1982), Greif (1985) e Hanson (1988), cit in Walker e Hennig (1997): o relato dos pais de maior satisfação na parentalidade e menos interações negativas com os filhos, em relação ao relato das mães.

1.2.5 – Perspetiva Ecológica

A teoria psicanalítica e a da vinculação exploraram várias trajetórias possíveis das relações entre as crianças e os pais, mas não prestaram atenção suficiente a determinados aspetos, como por exemplo a *mudança da ecologia psicológica causada pela dissolução do casamento*, forças internas e externas que suportam ou ameaçam a estabilidade mental e representações internas competindo entre si, que incluem o desejo e a necessidade de um novo parceiro. Posto isto, os pais e mães com medo da solidão, sexualmente frustrados durante o casamento e que passaram pelo divórcio como uma experiência desorganizadora, apesar de bem-vinda, têm alguma dificuldade em continuar a manter os seus filhos em primeiro lugar (Wallerstein e Lewis, 2007).

No que respeita aos padrastos e madrastas, alguns autores referem que

estes favorecem os filhos em detrimento dos enteados (Brand, Clingenspiet, e Bowen-Woodward, 1988; Hetherington, Henderson, e Reiss, 1999), cit in Wallerstein e Lewis (2007). Também as crianças ou adolescentes que são tratados com negatividade pelos pais ficam para trás no seu desenvolvimento e ajustamento psicológico em relação aos irmãos que são mais bem tratados (Conger e Conger, 1994; Feinberg e Hetherington, 2001), cit in Wallerstein e Lewis (2007). Certos estudos comprovam que *os enteados em famílias reconstituídas não se distinguem dos filhos em famílias monoparentais na elevada incidência de dificuldades emocionais e educativas* (Coleman, Ganong e Fine, 2000), cit in Wallerstein e Lewis (2007).

O trabalho dos padrastos e madrastas em relação aos enteados acumula funções com a tarefa de manter o casamento, tendo de conviver com as memórias e ansiedades associadas ao casamento que falhou e os medos projetados naquele parceiro atual. Também a necessidade de privacidade do casal e a significância central do sexo para muitos adultos divorciados que passaram por vários anos de privação sexual no relacionamento que terminou em divórcio podem contribuir para o afastamento em relação às crianças (Wallerstein e Lewis, 2007). As crianças de todas as idades mostram-se apreensivas, curiosas, excitadas, com esperança, em conflito ou tristes com a presença de uma madrasta ou de um padrasto, pois isso indica o fim do relacionamento do qual nasceram (Wallerstein e Lewis, 2007). Em muitas famílias reconstituídas, contudo, os padrastos e madrastas agiram como um progenitor benevolente e conseguiram mudar o curso de vida das crianças devido ao seu comprometimento ativo com o bem-estar destas, conseguindo mesmo mudar o curso de crianças perturbadas (Wallerstein e Lewis, 2007). Sendo assim, o padrasto ou a madrasta têm o poder de reformular a relação entre os pais biológicos e os filhos. (Wallerstein e Lewis, 2007), pois a parentalidade está muito ligada à experiência marital (Wallerstein, 2007). O re-casamento com filhos é talvez a mais complexa das relações familiares (Wallerstein e Lewis, 2007), podendo muito bem ser que a primazia do triângulo edipiano tradicional não esteja mais na moda e não seja a mais realista, pois *cada divórcio e re-casamento comporta constelações psicológicas diferentes. Estas múltiplas representações e as suas consequências para a estrutura psíquica da criança já não podem ser totalmente abrangidas pelo modelo*

tradicional (Wallerstein e Lewis, 2007).

II – Estudo Empírico

2.1- Objetivos

A investigação existente mostra que a guarda partilhada pode ter várias vantagens na adaptação das crianças ao divórcio e na manutenção da sua estabilidade e continuidade do relacionamento com ambos os pais, mas também pode ser desvantajosa consoante o grau de conflito existente e desorganizadora devido à não existência de uma rotina diária habitual e constante. Tendo este facto em conta, será a guarda partilhada o regime de guarda adequado para as crianças? Contribuirá o mesmo para a sua estabilidade? Permitir-lhe-á usufruir de uma coerência educativa estável vinda de ambos os pais? Impedirá que se afaste de um dos pais? Contribuirá para dar à criança melhores pais ou pais mais desorganizados nas suas vidas? Quer-se portanto explorar se estas ou outras questões têm uma resposta clara, ou se as opiniões serão, por outro lado, ambíguas ou confusas.

O **problema** na base de todo este trabalho resume-se a uma questão: será a guarda partilhada mais vantajosa ou mais desvantajosa que regimes mais habituais, como a guarda única?

Desta forma, os **objetos de estudo** aqui presentes são as vantagens e as desvantagens da guarda partilhada (e da guarda única).

Como tal, os **objetivos** deste trabalho prendem-se com a *obtenção da opinião dos participantes* em relação às vantagens e desvantagens da guarda partilhada (e da guarda única), revendo para isso a literatura existente, como descrita acima neste documento. Justifica-se assim a pequena dimensão da amostra e a ausência de hipóteses, pois pretende-se um *estudo exploratório*, cuja intenção é levantar mais hipóteses e não tentar verificar hipóteses já existentes (apenas importa fazer um levantamento de opiniões).

Os objetivos específicos do trabalho incluem saber a opinião da amostra seleccionada acerca das vantagens e desvantagens da guarda partilhada (e da guarda única) e saber se os seus dados demográficos têm ou não influência nas respostas dadas.

Este estudo justifica-se pelo facto de a guarda partilhada começar a

ser mais utilizada na atualidade e ser por isso necessário que se fale acerca do tema, para poder levantar questões pertinentes. Com este estudo, podem vir a conhecer-se as questões mais prementes a ser futuramente analisadas, os meios de pesquisa que poderão vir a ser os mais adequados e quais as áreas mais sensíveis e ambíguas referentes a este assunto. A partir das conclusões deste estudo, será possível a outros investigadores definir hipóteses em relação ao tema, que poderão então ser testadas numa amostra de população muito superior à deste estudo, e que permitirão generalizar as conclusões daí retiradas para a população geral, podendo concluir se a guarda partilhada deve ou não ser uma prática regular ou ocasional, ou apenas nalgumas situações, e em quais.

III – Metodologia

Pretende-se aqui apresentar o instrumento utilizado para a elaboração do estudo exploratório e a amostra seleccionada para responder ao mesmo.

3.1- Amostra

A amostra foi constituída por 50 pais/mães, do distrito de Coimbra, sendo que 12 são do sexo masculino e 38 do sexo feminino. A maioria, 58%, situa-se na casa de idades compreendida entre os 30 e os 40 anos; 24% dos sujeitos tem entre 40 e 50 anos, 12% encontra-se entre os 20 e os 30 anos e apenas 6% têm mais de 50 anos.

Por sua vez, a maioria dos sujeitos (62%) é casado, sendo que 14% vivem em união de facto e é igual a percentagem de indivíduos separados ou divorciados (12% respectivamente).

Finalmente, 54% dos sujeitos têm dois filhos, 36% têm apenas um, 8% têm três filhos e apenas 2% têm mais de três filhos.

Tabela 1 – Constituição da Amostra

	N	%
<i>Género</i>		
Masculino	12	24
Feminino	38	76
<i>Idade</i>		
20-30	6	12
30-40	29	58
40-50	12	24
+50	3	6
<i>Estado Civil</i>		
União Facto	7	14
Casado	31	62
Separado	6	12
Divorciado	6	12
<i>Número de Filhos</i>		
Um	18	36
Dois	27	54
Três		8
Mais de Três	1	2

3.2– Instrumentos

(ver anexo 1)

Uma vez que o objetivo do estudo se prende com o conhecimento da opinião dos participantes acerca das vantagens e desvantagens da guarda partilhada (e da guarda única), o instrumento adequado seria um que medisse essa mesma opinião. Na falta de um instrumento existente com essa funcionalidade, foi construído um questionário para este estudo, que pretende apenas uma aproximação à questão, e não uma avaliação científica do fenómeno nem uma avaliação de construtos, assumindo por isso um

caráter mais exploratório e não tendo sido validado ou aferido, abrindo contudo o caminho para que possa ser construído e aferido um questionário semelhante, no futuro.

Assim, seguindo as recomendações de Fowler (1988, cit in Moreira, 2007), antes da construção do questionário foram escritos num papel os objetivos que o questionário pretendi alcançar, neste caso a opinião das pessoas acerca do objeto em estudo. Foi seguidamente feita uma lista de variáveis dependentes, ou seja, as várias afirmações relativas cada uma a uma vantagem ou desvantagem específica da guarda partilhada e da guarda única, e uma lista de variáveis independentes, que poderiam influenciar as respostas, constituída pelo género, pela idade, pelo estado civil e pelo número de filhos. Por fim, decidiu-se que a amostra a estudar deveria compreender pais e mães, embora também pudesse ter sido estendida à população geral, e que o questionário seria administrado diretamente, cedendo as páginas do questionário aos inquiridos, para poderem responder em casa.

Ainda segundo as recomendações do mesmo autor (Fowles, 1988, cit in Moreira, 2007), foi feita uma pesquisa exploratória prévia acerca dos objetos de análise, ou seja, o que a literatura diz acerca das vantagens e desvantagens da guarda partilhada e da guarda única. Essa pesquisa permitiu formular as afirmações que compõem o questionário, num total de 16, constituindo afirmações que representam vantagens e desvantagens da guardapartilhada e da guarda única.

De acordo com as indicações de Sudman e Bradburn (1987, cit in Moreira, 2007), embora várias afirmações do questionário representem questões novas, resultantes de uma reflexão pessoal acerca do tema, outras são o reflexo de perguntas já feitas por outros investigadores. Seguindo os conselhos de Moreira (2007), as afirmações do questionário foram contruídas tendo em connta o uso de uma linuagem clara e pouco ambígua, sem duplas negativas, sem escrita tendenciosa e sem palavras de forte conotação emotiva, sendo que cada afirmação se reporta apenas a uma questão particular e o número de opções deresposta não é excessivamente elevado. Sudman e Bradburn (1987) também sugerem que o investigador se questione acerca da importância da questão levantada, o que foi feito para cada uma das afirmações referentes a questões novas levantadas para este

estudo e não por outros investigadores.

Seguindo ainda as indicações de Moreira (2007), todos os questionários (50) foram imprimidos num papel branco, as perguntas numeradas e dispostas verticalmente, evitando-se que as mesmas ficassem partidas entre as páginas (Babbie, 1992, cit in Moreira, 2007), e terminando agradecendo ao inquirido pela sua colaboração. Tendo em conta que a qualidade das respostas pode ser afetada não só pelas perguntas mas também por todo o desenho do questionário, o questionário iniciou-se com uma breve apresentação dos objetivos do questionário e uma garantia de anonimato, e fez-se um questionário de resposta rápida (Moreira, 2007).

O questionário é portanto composto por uma escala de Likert, existindo portanto, neste caso, 16 afirmações, em relação às quais se pede aos participantes que mostrem o seu grau de concordância/discordância (Likert, 1932, cit in Clark-Carter, 2010), num total de 5 pontos, sendo que: 1-discordo totalmente 2-discordo; 3-não concordo nem discordo; 4-concordo; 5-concordo totalmente. Clark-Carter (2010) recomenda que se use pelo menos 20 afirmações, no entanto o questionário apenas conta com 16, pois não parecia haver mais vantagens ou desvantagens que parecessem poder aplicar-se à guarda partilhada ou única, sem extrapolar demasiado. Mesmo autor recomenda uma amostra de pelo menos 68 pessoas, contudo na altura 50 foi a amostra de pais que, depois de lhes ter sido perguntado, aceitou responder o questionário.

Antes de o questionário ser passado à população escolhida, pediu-se a um grupo de inquiridos, também pais, e no total de 10, que respondessem ao questionário no sentido de o testar, para verificar se as perguntas colocadas em forma de afirmação faziam sentido para eles, se tinham uma sequência lógica e se as instruções dadas eram suficientes para o seu completamento rápido e fácil. Decorrendo desse pré-teste não se fizeram alterações, pois todos compreenderam bem e responderam a todas as perguntas.

Segue-se uma cópia do questionário passado à amostra escolhida:

Questionário de Opinião

O presente questionário tem por objectivo conhecer a opinião e o conhecimento que os pais (independentemente do seu estado civil) têm acerca dos regimes de guarda em relação aos filhos, em caso de divórcio, nomeadamente a guarda partilhada/alternada.

Todos os dados fornecidos são confidenciais e as suas respostas permanecerão anónimas.

Segue-se um pequeno conjunto de questões a que poderá responder colocando uma cruz na resposta adequada ao seu caso.

Sexo:

Masculino

Feminino

Idade:

- 20 anos

20-30 anos

30-40 anos

40-50 anos

+ 50 anos

Nº Filhos:

1

2

3

+3

Estado Civil:

Solteiro (a)

União de Facto

Separado (a)

Casado (a)

Divorciado (a)

Viúvo (a)

A guarda única é ilustrada pela criança que vive permanentemente com um dos pais, sendo que vê o outro progenitor nos horários previamente estabelecidos, como por exemplo aos fins-de-semana, uma vez por semana, nas férias, entre outros, consoante os diferentes acordos. Contudo, hoje em dia, mesmo que a guarda seja única, as responsabilidades parentais cabem por regra aos dois pais, embora a criança viva apenas com um – é a isto que se chama guarda conjunta (refere-se às responsabilidades parentais e não a com quem a criança vive). No caso da guarda partilhada/alternada, a criança alterna a sua morada entre a casa da mãe e a do pai, por exemplo vivendo em casa de cada um dos pais semana sim semana não, ou quinze dias em casa de cada um. Isso implica que a criança tenha duas casas, em que vive à vez.

Tendo esta informação em conta...

Responda a cada uma das seguintes questões colocando uma cruz na resposta que mais se adequar a si, em relação às afirmações que vão ser feitas:

A guarda única adequa-se melhor à estabilidade da criança, no que respeita às suas actividades curriculares e extracurriculares e à sua rotina diária.

- Discordo totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo totalmente

A guarda única é responsável pelo facto de a criança acabar por se afastar (ou ser afastada) do progenitor com quem não vive.

- Discordo totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo

Concordo totalmente

A guarda única sobrecarrega com tarefas diárias o progenitor com quem a criança vive.

Discordo totalmente

Discordo

Não concordo nem discordo

Concordo

Concordo totalmente

A guarda única é permeável a situações em que o progenitor guardião (o que detém a guarda) impede o outro de ver a criança, por tempo indeterminado.

Discordo totalmente

Discordo

Não concordo nem discordo

Concordo

Concordo totalmente

A guarda única adequa-se melhor a que cada membro do ex-casal possa reorganizar a sua rotina o mais independentemente possível do outro.

Discordo totalmente

Discordo

Não concordo nem discordo

Concordo

Concordo totalmente

A guarda única não permite uma continuação de um relacionamento próximo da criança com ambos os pais.

Discordo totalmente

Discordo

Não concordo nem discordo

Concordo

Concordo totalmente

A guarda única permite uma maior coerência nas práticas educativas

dos pais em relação à criança.

- Discordo totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo totalmente

A guarda única é o melhor sistema quando um ou ambos os pais voltam a casar ou a viver com outra pessoa.

- Discordo totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo totalmente

A guarda partilhada/alternada é permeável à continuação do conflito existente entre o ex-casal, quando há conflito.

- Discordo totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo totalmente

A guarda partilhada/alternada interfere com a estabilidade da criança, no que respeita às suas actividades curriculares e extracurriculares e à sua rotina diária.

- Discordo totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo totalmente

A guarda partilhada/alternada dificulta a reorganização de cada membro do ex-casal relativamente à rotina diária, de forma independente um do outro.

- Discordo totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo totalmente

A guarda partilhada/alternada favorece a manutenção e a continuação dos laços existentes entre a criança e cada um dos pais.

- Discordo totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo totalmente

A guarda partilhada/alternada elimina a possibilidade de um dos pais se ver impedido de estar com os filhos.

- Discordo totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo totalmente

A guarda partilhada/alternada evita a sobrecarga de um dos progenitores em relação ao outro, com rotinas diárias relacionadas com a criança.

- Discordo totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo totalmente

A guarda partilhada/alternada não impossibilita que haja coerência nas práticas educativas dos pais em relação à criança.

- Discordo totalmente
- Discordo

- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo totalmente

A guarda partilhada/alternada é o melhor sistema quando um ou ambos os pais voltam a casar ou a viver com outra pessoa.

- Discordo totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo totalmente

Obrigado pela sua colaboração!

Se quiser ter conhecimento das conclusões obtidas graças ao preenchimento destes questionários, envie um e-mail para soniapratas@gmail.com, e será informado aquando da conclusão da investigação.

3.3- Procedimento de Recolha de Dados

Os dados foram recolhidos junto de pais de alunos pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova, no mês de Abril/Maio. Foi feito um pedido informal à Directora, que disse não ser necessário outro tipo de pedido. Os questionários foram então entregues à Directora, que os distribuiu por pais de alunos, conforme a disponibilidade destes. Ao fim de um mês, já todos os pais, que preencheram os questionários em casa, tinham devolvido os mesmos devidamente preenchidos, tendo os mesmos sido recolhidos junto da Directora, todos eles integralmente preenchidos.

3.4- Procedimento de Tratamento de Dados

Os dados obtidos foram introduzidos no programa SPSS (Statistical Package for the Social Sciences), versão 16, e seguidamente manuseados nesse mesmo programa. Foram feitas as estatísticas descritivas para perceber como se distribuíam as opiniões, e foram feitas regressões lineares entre o sexo, a idade, o estado civil e o número de filhos com as outras variáveis, correspondentes às afirmações do questionário. No fim, ainda foram feitas correlações para poder ter a certeza dos resultados das regressões.

IV - Resultados

Os resultados serão apresentados em duas fases. Primeiramente, serão apresentadas as estatísticas descritivas e respetivas tabelas. Seguidamente, as regressões efetuadas para saber se alguma das variáveis sociodemográficas teve influência nas respostas dadas.

No que respeita às estatísticas descritivas, em relação à primeira afirmação, a de que a guarda única traria mais estabilidade, a maior percentagem de inquiridos respondeu “não concordo nem discordo” (30%), embora 28% tenha respondido “concordo”, 22% tenham respondido discordo e 12% tenham respondido “concordo totalmente”. Ao juntar os 28% que concordam e os 12% que concordam totalmente, essa percentagem já será maior que a dos que responderam “não concordo nem discordo” e maior que a percentagem conjunta dos que responderam “discordo” e “discordo totalmente”. Logo, os participantes parecem ter uma opinião favorável em relação à possibilidade de a guarda única proporcionar mais estabilidade, ainda que haja uma percentagem de 30% que não sabe responder.

Tabela 2 - Frequências Descritivas “Guarda Única Estabilidade”

	Frequen cy	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Discordo totalmente	4	8,0	8,0	8,0
Discordo	11	22,0	22,0	30,0
Não concordo nem discordo	15	30,0	30,0	60,0
Concordo	14	28,0	28,0	88,0
Concordo totalmente	6	12,0	12,0	100,0
Total	50	100,0	100,0	

A segunda afirmação, relativa à hipótese de a guarda única conduzir a um maior afastamento da criança e do progenitor não guardião, 42% dos sujeitos responderam “concordo”, 26 e 22% responderam respectivamente “discordo” e “não concordo nem discordo”. A alternativa “concordo totalmente” foi adotada por 10% dos participantes. Logo, a maioria dos participantes concordou com a ideia de que a guarda única conduz a um maior afastamento da criança em relação ao progenitor não guardião.

Tabela 3 – Frequências Descritivas “Guarda Única Afastamento”

	Frequenc y	Percent	Valid Percent	Cumulativ e Percent
Discordo	13	26,0	26,0	26,0
não concordo nem discordo	11	22,0	22,0	48,0
Concordo	21	42,0	42,0	90,0
concordo totalmente	5	10,0	10,0	100,0
Total	50	100,0	100,0	

A terceira afirmação, que diz haver uma maior sobrecarga para o progenitor guardião na guarda única, obteve 54% para a resposta “concordo” e 20% para “concordo totalmente”. 18% dos sujeitos responderam “não concordo nem discordo” e 8% disseram discordar. Logo, a maior percentagem de sujeitos concorda com a ideia de que a guarda única sobrecarrega com tarefas diárias o progenitor guardião.

Tabela 4 – Frequências Descritivas “Guarda Única Sobrecarga”

	Frequenc y	Percent	Valid Percent	Cumulativ e Percent
Discordo	4	8,0	8,0	8,0
Não concordo nem discordo	9	18,0	18,0	26,0
Concordo	27	54,0	54,0	80,0
Concordo totalmente	10	20,0	20,0	100,0
Total	50	100,0	100,0	

Em resposta à afirmação de que a guarda única propicia que o progenitor guardião impeça o outro de ver os filhos, 48% dos inquiridos responderam “concordo” e 16% concordam totalmente. 20% responderam

“discordo” e 16% responderam “não concordo nem discordo”. Sendo assim, a maior percentagem de participantes concorda com a ideia de que a guarda única pode propiciar situações em que o progenitor não guardião se vê impedido de ver os filhos.

Tabela 5 – Frequências Descritivas “Guarda Única Impedimento Visitas”

	Frequenc y	Percent	Valid Percent	Cumulativ e Percent
Discordo	10	20,0	20,0	20,0
Não concordo nem discordo	8	16,0	16,0	36,0
Concordo	24	48,0	48,0	84,0
Concordo totalmente	8	16,0	16,0	100,0
Total	50	100,0	100,0	

A quinta afirmação prendia-se com o facto de a guarda única permitir que cada membro do ex-casal reorganizasse melhor a vida, e 46% dos inquiridos concordaram, embora outros 30% tenham discordado e outros 14% tenham discordado totalmente. 10% não concordaram nem discordaram. Ainda assim, a percentagem de sujeitos que concordou é ligeiramente superior à percentagem conjunta dos sujeitos que disseram discordar e discordar totalmente, logo no geral parecem concordar com a ideia de que a guarda única permite uma melhor reorganização de cada membro do ex-casal.

Tabela 6 – Frequências Descritivas “Guarda Única Reorganização”

	Frequenc y	Percent	Valid Percent	Cumulativ e Percent
Discordo totalmente	7	14,0	14,0	14,0
Discordo	15	30,0	30,0	44,0
Não concordo nem discordo	5	10,0	10,0	54,0
Concordo	23	46,0	46,0	100,0
Total	50	100,0	100,0	

Uma percentagem de 38% dos inquiridos discordaram em relação à afirmação de que a guarda única permite a continuidade dos laços entre a criança e os pais, embora outros 32% tenham concordado e outros 14%

tenham concordado totalmente. 16% não concordaram nem discordaram. A percentagem conjunta de pessoas que concordaram e concordaram totalmente é superior à das que discordaram, ou seja, os participantes concordam que a guarda única permite a continuidade dos laços entre a criança e os pais.

Tabela 7 – Frequências Descritivas “Guarda Única Continuidade Laços”

	Frequenc y	Percent	Valid Percent	Cumulativ e Percent
Discordo	19	38,0	38,0	38,0
Não concordo nem discordo	8	16,0	16,0	54,0
Concordo	16	32,0	32,0	86,0
Concordo totalmente	7	14,0	14,0	100,0
Total	50	100,0	100,0	

As opiniões encontraram-se divididas em relação à afirmação de que a guarda única permite uma maior coerência em relação às práticas educativas para com a criança, sendo que 34% dos sujeitos concordaram (4% concordaram totalmente), 30% responderam “não concordo nem discordo”, 28% discordaram “concordo totalmente” é maior que a das respostas “discordo” e “discordo totalmente”, logo a maioria dos sujeitos concorda que a guarda única permite uma maior coerência em relação às práticas educativas para com a criança.

Tabela 8 – Frequências Descritivas “Guarda Única Coerência”

	Frequen cy	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Discordo totalmente	2	4,0	4,0	4,0
Discordo	14	28,0	28,0	32,0
Não concordo nem discordo	15	30,0	30,0	62,0
Concordo	17	34,0	34,0	96,0
Concordo totalmente	2	4,0	4,0	100,0
Total	50	100,0	100,0	

Em relação à última afirmação sobre a guarda exclusiva, acerca de esta ser ou não o melhor sistema quando os pais refazem sua vida amorosa, 46% dos indivíduos disseram discordar, 28% não concordaram nem

discordaram, 18% concordaram e 8% discordaram totalmente. Logo, a maioria dos sujeitos não concorda com a ideia de que a guarda única seja o melhor sistema a adotar quando os pais refazem as suas vidas amorosas.

Tabela 9 – Frequências Descritivas “Guarda Única Melhor Sistema”

	Frequenc y	Percent	Valid Percent	Cumulativ e Percent
Discordo totalmente	4	8,0	8,0	8,0
Discordo	23	46,0	46,0	54,0
Não concordo nem discordo	14	28,0	28,0	82,0
Concordo	9	18,0	18,0	100,0
Total	50	100,0	100,0	

No que respeita à primeira afirmação sobre a guarda partilhada, a de que esta seria mais permeável a conflitos, a grande maioria dos inquiridos (62%) disse concordar, enquanto 20% discordaram, 4% discordaram totalmente, outros 4% concordaram totalmente, e 10% responderam “não concordo nem discordo”. A maioria dos sujeitos concorda com a ideia de que a guarda partilhada é mais permeável a conflitos.

Tabela 10 – Frequências Descritivas “Guarda Partilhada Conflitos”

	Frequen cy	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Discordo totalmente	2	4,0	4,0	4,0
Discordo	10	20,0	20,0	24,0
Não concordo nem discordo	5	10,0	10,0	34,0
Concordo	31	62,0	62,0	96,0
Concordo totalmente	2	4,0	4,0	100,0
Total	50	100,0	100,0	

Quanto à guarda partilhada propiciar menos estabilidade à criança, 42% dos inquiridos concordaram, 32% discordaram e 22% não concordaram nem discordaram, enquanto 4% concordaram totalmente. A maior parte dos participantes concorda com a possibilidade de a guarda partilhada propiciar menos estabilidade à criança.

Tabela 11 – Frequências Descritivas “Guarda Partilhada Estabilidade”

	Frequência	Percent	Valid Percent	Cumulativa e Percent
Discordo	16	32,0	32,0	32,0
Não concordo nem discordo	11	22,0	22,0	54,0
Concordo	21	42,0	42,0	96,0
Concordo totalmente	2	4,0	4,0	100,0
Total	50	100,0	100,0	

Em relação à possibilidade de a guarda partilhada dificultar a reorganização individual da vida dos pais, 48% discordaram, 28% concordaram e 14% não concordaram nem discordaram. 4% discordaram totalmente e 6% concordaram totalmente. A maioria dos sujeitos pensa que a guarda partilhada não dificulta a reorganização individual da vida dos pais.

Tabela 12 – Frequências Descritivas “Guarda Partilhada Reorganização”

	Frequência	Percent	Valid Percent	Cumulativa Percent
Discordo totalmente	2	4,0	4,0	4,0
Discordo	24	48,0	48,0	52,0
Não concordo nem discordo	7	14,0	14,0	66,0
Concordo	14	28,0	28,0	94,0
Concordo totalmente	3	6,0	6,0	100,0
Total	50	100,0	100,0	

Em relação à ideia de a guarda partilhada favorecer a continuação de laços entre a criança e ambos os pais, 56% dos inquiridos concordaram e 28% dos inquiridos concordaram totalmente. 8% discordaram e outros 8% não concordaram nem discordaram. A grande maioria dos indivíduos concordou com a ideia de que a guarda partilhada favorece a continuação de laços entre a criança e os pais.

Tabela 13 – Frequências Descritivas “Guarda Partilhada Continuação Laços”

	Frequência	Percent	Valid Percent	Cumulativo e Percent
Discordo	4	8,0	8,0	8,0
Não concordo nem discordo	4	8,0	8,0	16,0
Concordo	28	56,0	56,0	72,0
Concordo totalmente	14	28,0	28,0	100,0
Total	50	100,0	100,0	

No que respeita ao facto de a guarda partilhada fazer com que um progenitor não possa impedir o outro de ver os filhos, 56% dos inquiridos concordou e 22% concordou totalmente, embora 10% tenham discordado, embora 4% tenham discordado totalmente e 8% tenha respondido “não concordo nem discordo”. A grande maioria dos participantes concordou com a ideia de que a guarda partilhada pode fazer com que o progenitor guardião não possa impedir o outro de ver os filhos.

Tabela 14 – Frequências Descritivas “Guarda Partilhada Impedimento Visitas”

	Frequência	Percent	Valid Percent	Cumulativo Percent
Discordo totalmente	2	4,0	4,0	4,0
Discordo	5	10,0	10,0	14,0
Não concordo nem discordo	4	8,0	8,0	22,0
Concordo	22	56,0	56,0	78,0
Concordo totalmente	11	22,0	22,0	100,0
Total	50	100,0	100,0	

À afirmação que remetia para um alívio da sobrecarga de um único progenitor na guarda partilhada, 60% dos inquiridos referiram concordar e 18% concordarem totalmente, apesar de 14% não terem opinião e 8% discordarem. A grande maioria dos sujeitos concorda portanto com a ideia de que a guarda partilhada alivia a sobrecarga de um dos progenitores.

Tabela 15 – Frequências Descritivas “Guarda Partilhada Sobrecarga”

	Frequenc y	Percent	Valid Percent	Cumulativ e Percent
Discordo	4	8,0	8,0	8,0
Não concordo nem discordo	7	14,0	14,0	22,0
Concordo	30	60,0	60,0	82,0
Concordo totalmente	9	18,0	18,0	100,0
Total	50	100,0	100,0	

Uma percentagem de 66% dos inquiridos concordou com a afirmação que dizia que a guarda partilhada permitia uma maior coerência das práticas educativas em relação à criança, 2% concordou totalmente, enquanto 20% não souberam responder e 12% discordaram. A maioria dos sujeitos concordou com a possibilidade de a guarda partilhada permitir uma maior coerência no que respeita às práticas educativas para com a criança.

Tabela 16 - Frequências Descritivas “Guarda Partilhada Coerência”

	Frequenc y	Percent	Valid Percent	Cumulativ e Percent
Discordo	6	12,0	12,0	12,0
Não concordo nem discordo	10	20,0	8 20,0	32,0
Concordo	33	66,0	66,0	98,0
Concordo totalmente	1	2,0	2,0	100,0
Total	50	100,0	100,0	

Em relação à afirmação que dizia que a guarda partilhada era o melhor sistema quando os pais refaziam as suas vidas amorosas, 54% dos participantes responderam “discordo totalmente”, 18% discordaram, 16% concordaram e 12% concordaram totalmente. A grande maioria, portanto, discorda da ideia de que a guarda partilhada seja o melhor sistema quando os pais refazem a sua vida amorosa.

Tabela 17 - Frequências Descritivas “Guarda Partilhada Melhor Sistema”

	Frequenc y	Percent	Valid Percent	Cumulativ e Percent
Discordo totalmente	27	54,0	54,0	72,0
Discordo	9	18,0	18,0	18,0
Concordo	8	16,0	16,0	88,0
Concordo totalmente	6	12,0	12,0	100,0
Total	50	100,0	100,0	

Depois de feitas as estatísticas descritivas, foram feitas as devidas análises para saber em que grau cada uma das variáveis dependentes (sexo, idade, estado civil e número de filhos) influenciou ou não o grau de concordância/discordância com as afirmações constituintes do questionário (variáveis independentes).

Para saber se o sexo dos participantes teve um efeito significativo nas respostas dadas no questionário, foi feita uma regressão linear tendo como variável dependente o sexo. O efeito não se mostrou significativo, uma vez que o valor da significância foi superior a 0,05.

Tabela 18 – Regressão: Sexo dos Participantes

Model	Sig.
(Constant)	.090
GU + estabilidade	.319
GU afastamento	.291
GU sobrecarga	.532
GU impedimento visitas	.847
GU reorganização	.158
GU continuação laços	.097
GU + coerência	.196

GU melhor sistema	.995
GP conflito	.811
GP – estabilidade	.162
GP – reorganização	.637
GP continuação laços	.609
GP não impedimento visitas	.191
GP não sobrecarga´	.197
GP coerência	.824
GP melhor sistema	.821

Para saber se o estado civil dos participantes teve efeito significativo nas repostas, foi feita também uma regressão linear tendo o estado civil como variável dependente, concluindo-se que o efeito do estado civil não foi significativo, pois o valor da significância foi superior a 0,05.

Tabela 19 – Regressão: Estado Civil dos Participantes

	Sig.
Model	
(Constant)	.770
GU + estabilidade	.183
GU afastamento	.629
GU sobrecarga	.540
GU impedimento visitas	.062
GU reorganização	.130
GU continuação laços	.342
GU + coerência	.105
GU melhor sistema	.698
GP conflito	.600
GP – estabilidade	.164
GP – reorganização	.467
GP continuação laços	.303
GP não impedimento visitas	.231
GP não sobrecarga	.822
GP coerência	.912
GP melhor sistema	.342

Foi feita outra regressão linear, neste caso tendo como variável dependente a idade dos participantes no estudo, para saber se a mesma teve efeito nas respostas às afirmações. Essa influência fez-se notar (valor de significância inferior a 0,05), mas apenas nas seguintes afirmações: a guarda única sobrecarrega com tarefas diárias o progenitor com quem a criança vive; a guarda partilhada/alternada é permeável à continuação do conflito entre o ex-casal; a guarda partilhada/alternada evita a sobrecarga de um dos progenitores em relação ao outro.

Tabela 20 – Regressão: Idade dos Participantes

	Sig.
Model	

(Constant)	.009
GU + estabilidade	.553
GU afastamento	.805
GU sobrecarga	.006
GU impedimento visitas	.942
GU reorganização	.102
GU continuação laços	.494
GU + coerência	.085
GU melhor sistema	.155
GP conflito	.036
GP – estabilidade	.664
GP – reorganização	.459
GP continuação laços	.413
GP não impedimento visitas	.913
GP não sobrecarga	.025
GP coerência	.150
GP melhor sistema	.099

Foi feita uma última regressão linear, tendo como variável dependente o número de filhos, e verificou-se influência da mesma, embora apenas nas respostas à afirmação de que a guarda única permite uma maior coerência das práticas educativas dos pais (valor da significância inferior a 0,05).

Tabela 21 – Regressão: Número de Filhos dos Participantes

	Sig.
Model	
(Constant)	.129
GU + estabilidade	.870
GU afastamento	.130

GU sobrecarga	.234
GU impedimento visitas	.600
GU reorganização	.891
GU continuação laços	.712
GU + coerência	.014
GU melhor sistema	.633
GP conflito	.720
GP – estabilidade	.979
GP – reorganização	.245
GP continuação laços	.638
GP não impedimento visitas	.559
GP não sobrecarga´	.478
GP coerência	.937
GP melhor sistema	.584

V – Discussão

Estabilidade

A maioria dos participantes concordou com a afirmação de que a guarda única proporciona mais estabilidade à criança, ainda que as opiniões tenham aparecido um pouco divididas e várias pessoas não tenham sabido responder, ou seja, não apresentaram uma opinião formada. A maioria dos participantes concordou também com a afirmação de que a guarda partilhada propicia menos estabilidade à criança. Há portanto a ideia de que a guarda única é mais benéfica neste aspeto.

Numa perspectiva pessoal, é possível dizer que os participantes terão em princípio uma ideia correta, baseada na conceção que têm de estabilidade, uma vez que na guarda única a criança tem sempre a sua casa, o seu quarto, os seus pertences e até o seu grupo de amigos ou vizinhos mais perto de si, tem uma rotina diária que é sempre igual e um ambiente que ela conhece bem e no qual se movimenta sem que isso lhe traga grande transtorno emocional, em princípio. Já King e Heard (1999) tinham concluído que a guarda partilhada poderia levar ao empobrecimento da

relação da criança com os pais, pelo facto de se afastar destes durante algum tempo. Para além disso, a alternância de residências é apontada como uma desvantagem da guarda partilhada (Schwartz, 1987), devido ao facto de se pensar que a mesma comporta pouca estabilidade. Contudo, talvez essa mesma estabilidade não seja necessariamente imprescindível para o desenvolvimento, pois ela não favorece o estímulo da plasticidade, não permitindo à criança desenvolver as suas capacidades de adaptação, tão necessárias à vida de todos, e sem as quais seria impossível viver num mundo em que nem sempre tudo acontece como se espera ou se pretende, e é preciso saber dar a volta ao que for surgindo. Por isso, talvez a guarda partilhada possa até ser benéfica, tornando as crianças menos fechadas sobre si, menos clivadas e mais preparadas para a vida.

Torna-se por isso importante esclarecer aqui se a estabilidade pode significar apenas uma coisa, ou ter diferentes significados. Ainda numa perspectiva pessoal, a estabilidade tanto pode ser entendida como o sentimento de segurança que se tem por se estar muito familiarizado com o ambiente e com a rotina, ou a segurança interior que se tem nos objetos internos e na organização do mundo interno e do próprio eu. Não querendo tomar nenhuma posição a favor ou contra, pois cada caso será um caso (tendo em conta o nível de conflito entre os pais e o seu bom senso, assim como a sua própria capacidade de regulação emocional), a guarda partilhada pode sim proporcionar estabilidade às crianças e não interferir com o seu sentimento de segurança, desde que ambos os pais se comprometam ativamente com o bem-estar da criança, falem com ela, tirem dúvidas, esclareçam tudo sem nunca a colocar contra o outro ou no meio de um dilema, assegurando que eles são os adultos que mais a amam e tudo farão pelo seu bem-estar, respeitando-a ao nível da sua liberdade individual, isto é, tendo em conta a importância das atividades escolares, da relação com os pais, e propiciando oportunidades para que, ao ir crescendo, possa ir participando nas atividades que lhe apelarem, e traçando os seus objetivos, sem ser prejudicada pelo facto de viver em duas casas diferentes. Segundo Del Carmen, Pederson, Huffman e Bryan (1993), cit in Luftman et al (2005), a segurança das crianças está muito ligada à resposta imediata em situações de stress. Se isso for fornecido pelos dois pais em qualquer casa, a segurança da criança estará portanto assegurada. É também importante perceber que, à

medida que cresce, a criança vai-se afastando um pouco do seu núcleo familiar e vai responder a outros desafios e essa rotina também deve ser respeitada pelos pais, em qualquer das casas. Isto porque a criança cresce e, atingindo os últimos estádios do seu desenvolvimento cognitivo e afetivo, deve poder começar a traçar o seu caminho e a fazer as suas escolhas, acomodando-se cada vez mais aos seus projectos pessoais e menos aos desejos dos pais ou às necessidades dos mesmos, pois o mais importante deve ser ela, e aí talvez o regime de guarda se deva ajustar à sua flexibilidade e vontade. Acresce dizer que o mais importante em qualquer regime será o bem-estar da criança e os seus direitos, mas os pais também têm o direito de estar com ela equitativamente, algo que também deverá ser dado a entender à criança, porque afinal os pais ainda são os adultos (mesmo que nem sempre se comportem como tal), e o que não trás nenhuma estabilidade à criança é o sentimento agridoce de que é ela quem manda e quem pode decidir a sua vida e a dos pais (o que lhe deveria estar vedado), pois isso será algo que a fará sempre insegura, pois no fundo sente que não há ninguém para tomar conta dela, algo de que ela sempre sentirá falta, mesmo na altura em que o grupo de pares e as exigências do mundo exterior pesem mais que isso.

Para terminar, a estabilidade também pode ter a ver com as próprias características da criança, como por exemplo o seu temperamento, a sua idade, o seu nível de desenvolvimento, capacidade de adaptação, estratégias de coping, sendo para isso mesmo que apontam autores como Schwartz (1987). O sexo da criança também pode ter a sua influência, apesar de outros autores dizerem que não é significativo na sua relação com a adaptação ao divórcio, embora o tipo de relação estabelecida com quem tem a guarda e o género da criança se influenciem mutuamente (Kraus e Sales, 2000). Outros há que dizem não haver nenhuma relação direta entre o sexo ou a idade e o acordo mais adequado de guarda (Bricklin e Elliot, 1995; Kelly, 1993; Rohman et al, 1990; Sales et al, 1992, cit in Kraus e Sales (2000). Outros dizem que existe alguma evidência que suporta que as crianças devem ficar com o progenitor do mesmo sexo (Hetherington, 1979; Santrock e Warsak, 1979, cit in Schwartz, 1987).

Numa opinião essa, o sexo das crianças será importante na determinação do progenitor a quem é confiada a guarda, mas não será

importante no que respeita à sua estabilidade. A idade, contudo, poderá ter a ver, pois alguns autores já defenderam que os adolescentes não se adaptam tão bem (Akre, 1992; Rohman et al, 1990; Sales et al, 1992, cit in Kraus e Sales, 2000), uma vez que os seus afazeres aumentam assim como a ligação ao mundo exterior e ao grupo de pares.

Sobrecarga do Progenitor Guardião

A maioria dos participantes concordou com a afirmação de que a guarda única sobrecarrega com tarefas o progenitor guardião. A maioria também concorda com a afirmação de que a guarda partilhada alivia essa sobrecarga. Esta é uma desvantagem frequentemente apontada à guarda única (Schwartz, 1987). Ambas as afirmações parecem óbvias, pois um pai ou mãe com os filhos tem muito menos tempo para realizar as tarefas diárias e muito menos tempo para si do que aquele que vai viver sozinho, em princípio. Contudo, há casais que não partilham nem as tarefas domésticas nem as tarefas com os filhos, ficando a tarefa normalmente para a mãe, como é do senso comum, mas também nalguns casos para o pai. Muitas vezes os avós ou outros acabam por ajudar quase diariamente na rotina escolar das crianças, levando-os à escola e indo-os buscar. Ainda assim, parece perfeitamente admissível a ideia de que quem vive com a criança tem mais trabalho do que quem não vive, não só ao nível do stress diário, mas o progenitor guardião da guarda única acaba por ficar com menos tempo para si, para pensar as suas emoções, para reorganizar os seus sentimentos e os seus pensamentos e para repensar a sua vida, menos tempo para se cuidar, para namorar até ou para procurar um novo companheiro, para sair, ou mesmo para se dedicar ao trabalho (no caso de pessoas cujo trabalho ou uma parte dele seja feito em casa). Pode também ser mais difícil pôr em prática objetivos pessoais, às vezes até interrompidos pelo casamento ou pelo nascimento dos filhos, como o prosseguimento dos estudos, o término ou o iniciar de um curso superior, a procura de um trabalho novo, entre outras situações. Muitas vezes os pais e mães das famílias monoparentais acabam por viver só para os filhos, desistindo de si, o que, do ponto de vista da psicologia positiva, não parece ser a melhor escolha na vida, por várias razões, mas acima de tudo porque os filhos crescem e esses pais, ao vê-los

independentes, ficam perdidos sem saber como ou por onde recomeçar. Essa sobrecarga, que também é emocional, pois o progenitor guardião ao viver só com a criança pode não ter com quem compartilhar a educação da criança e os seus próprios desejos, pode acabar por colocar a criança num lugar que não é o seu, assumindo quase um papel de “par” na relação com o adulto responsável pela sua educação, o que acaba por ser também uma sobrecarga para a criança. Por exemplo, segundo Braver et al (1993), não raras vezes em famílias monoparentais os filhos mais velhos acabam por suprir as funções que seriam do pai que não se encontra em casa. No caso de guarda única em famílias reconstituídas, o problema fica resolvido, pois o pai ou mãe tem outro adulto em casa capaz de equilibrar as coisas, e nem mesmo as crianças correm o perigo de ficar sobrecarregadas.

Continuando a análise pessoal, se bem que a guarda única sobrecarrega o guardião, será pior essa sobrecarga ou o sentimento de afastamento e de ausência que o progenitor não guardião muitas vezes tem devido ao facto de ter deixado de viver com a criança? Não se pretende responder a esta pergunta, mas deixá-la no ar, pois se a vida do progenitor guardião não são só facilidades, a do guardião será ainda mais difícil talvez, por ter de se afastar tão radicalmente, pois ver o filho todos os dias e passar a só o poder ter em casa de quinze em quinze dias, por exemplo, pode ser profundamente desorganizador. Esta ideia é corroborada por alguns autores, que referem, tendo em conta que a maioria das vezes a criança fica com a mãe e não com o pai, o divórcio resulta, pelo menos ao início, em mais stress para os pais do que para as mães (Bloom, Asher e White, 1978; Chiraboga, Roberts e Stein, 1978; Jaccobs, 1982, cit in Braver et al, 1993).

A guarda partilhada pode sim resolver o problema desta sobrecarga (assim como o do progenitor que fica longe dos filhos, tornando-se assim justa para ambos). Contudo, será tudo uma questão de organização, e pessoas com diferentes personalidades poderão sentir-se sobrecarregadas ou realizadas, dependendo da sua própria perspectiva. No fundo, tanto o pai como a mãe continuam a ser pais e a ter obrigações para com os filhos, independentemente de qual dos dois vive com as crianças. Apesar disso, não parece fazer sentido que os atos da vida corrente possam ser executados ou devam ser executados pelo progenitor não guardião, pois faz todo o sentido serem executados pela pessoa que vive com a criança. Isto porque, se os pais

se separaram, certamente foi para não ter que continuar a conciliar o seu dia-a-dia. Mesmo na guarda partilhada, cada um é responsável pelos atos da vida corrente à vez, ou seja, só durante o tempo que a criança estiver consigo. Para os pais que não vivem com os filhos, também seria extremamente desorganizador ter de organizar o seu dia-a-dia com a pessoa com quem já não vivem, ainda que fosse em prol da criança. Talvez por esse motivo, a lei deixa bem claro que é regra o exercício em comum por ambos os progenitores das responsabilidades parentais no que respeita às questões de particular importância (Melo et al, 2009, p86), mas também deixa claro que a responsabilidade pelos atos da vida quotidiana cabe ao progenitor com quem o filho se encontra (*in* Projecto de Lei n.º 509/X).

Continuidade da Relação entre Pais e Filhos

A maioria dos participantes concorda no ponto em que se refere que a guarda única permite a continuidade dos laços que a criança tem com ambos os pais. Contudo, também concordam em como a guarda partilhada favorece a continuação desses mesmos laços. O que os participantes parecem querer dizer é que a guarda partilhada promove ativamente a continuação dos laços entre a criança e os pais, embora a guarda única não impeça necessariamente a continuação desses mesmos laços. A propósito disso, Schwartz (1987) aponta como vantagens da guarda partilhada precisamente a maior proximidade entre a criança e ambos os pais, a criança não ter de escolher ficar com um pai em detrimento do outro (pois fica alternadamente com ambos), e a continuação das responsabilidades de ambos os pais, assim como o facto de, tal como a criança, nenhum dos pais ficar privado de direitos.

Numa análise subjectiva, a guarda única não impede realmente a continuação de laços entre a criança e ambos os pais, o que acontece é que pode esbatê-los nem que seja só um pouco, visto que a criança irá passar muito mais tempo com o progenitor guardião, podendo estabelecer uma relação de grande proximidade com este, sentindo-se cada vez menos ligada ao outro. Contudo, vale lembrar que muito do tempo passado com o progenitor guardião não é efetivamente passado com este, mas sim na escola, enquanto este trabalha, e o facto de se residir na mesma morada não

será necessariamente garantia de tempo de qualidade diário. Para além disso, a qualidade do tempo passado com o progenitor não guardião, ou em casa deste, pode assumir e deverá assumir, numa opinião pessoal, um papel bem mais importante que a quantidade de tempo passada com esse mesmo progenitor. Normalmente, ainda que exerça o seu papel educativo, impondo regras e balizando a criança, o progenitor não guardião passa mais tempo com a criança num clima lúdico, sem o peso dos afazeres semanais e com mais disponibilidade para fazer as coisas que não se fazem todos os dias (ir ao cinema, ir à praia, comer pipocas, passear). Visto que a qualidade pode ser mais importante que a quantidade, a guarda única não impede a continuação de um relacionamento próximo com os pais, nomeadamente com o pai não residente. Parece ser de extrema importância outro ponto ainda não referido: a relação já existente, e o tipo de relação existente, entre a criança e cada um dos pais antes do divórcio. Ou seja, parece legítimo pensar que, quanto mais próxima for a relação da criança durante o casamento dos pais com o progenitor que depois fica com a sua guarda, maior tenderá a ser o seu afastamento em relação ao progenitor não guardião, se bem que a persistência do mesmo também será um factor a considerar. Se a relação da criança durante o casamento dos pais com o progenitor que depois do divórcio não ficará com a guarda for muito cúmplice e forte, provavelmente essa relação manter-se-á igual depois do divórcio. Estas são, no entanto, hipóteses a testar, e são apenas produto de especulação.

Enquanto que numa opinião pessoal, suportada por Amato e Gilbreth, 1999, cit in Fabricius e Luecken, 2007, a qualidade de tempo parece ser mais importante que a quantidade, alguns autores apontam para a regularidade das visitas como o factor mais importante, pois nos seus estudos apareceu associada a mais auto-estima nas crianças, mas apenas quando o conflito entre os pais era baixo (Healy, Malley e Stewart, 1980, cit in Fabricius e Luecken, 2007). Talvez a regularidade seja importante para as crianças perceberem que o progenitor que não vive com elas não desapareceu e continua a investir nelas.

A guarda única permite, portanto, manter as relações tal como a guarda partilhada, mas com uma maior carga de esforço do progenitor não guardião. Contudo, pode dar origem a três situações que ficariam desde logo

vedadas pela guarda partilhada: o impedimento do progenitor não guardião estar ou comunicar com a criança, devido à falta de bom senso do progenitor guardião e ao facto de este usar o filho como uma arma em vez de pensar no bem-estar deste acima de tudo; o afastamento deste em relação à criança (motivado pela alienação sofrida ou pelo seu próprio desprendimento); o afastamento da criança em relação ao progenitor não guardião (motivado pelos seus próprios sentimentos, por atitudes do não guardião ou pelo incentivo do guardião). Face a isto, a guarda partilhada impediria desde logo estas situações de acontecer. Contudo, na falta de bom senso de alguns pais e mães e na sua incapacidade de se respeitarem mutuamente e deixarem os filhos fora dos seus conflitos, a guarda partilhada iria, nesses casos de falta de bom senso e de respeito, causar um alto nível de conflito, tornando-se também prejudicial.

Será então preferível um maior afastamento e um menor conflito, ou a certeza do não afastamento mas a presença frequente de conflito? São questões cujas respostas também parecem estar longe de ser lineares e que exigem mais pesquisa. A este propósito Amato (1993), cit in Fabricius e Luecken (2007), falava de 15 estudos em que o contacto com o progenitor não guardião apareceu como uma vantagem, 10 estudos em que não foi encontrada nenhuma associação entre o bem-estar da criança e o contacto com o progenitor não guardião, e por fim 7 estudos em que o contacto com o progenitor não guardião apareceu associado a um menor bem-estar da criança. Face a estes dados, Amato e Rezac (1994), cit in Fabricius e Luecken (2007), pensaram que talvez os estudos em que o contacto com o progenitor não guardião pareceu ser benéfico fossem aqueles em cujo conflito entre os pais fosse menor, e aqueles em que o contacto pareceu não ser benéfico fossem aqueles em que houve mais conflito entre os pais. Esa conclusão parece bastante acertada e lógica, pois é sabido que o conflito entre os pais exacerba os problemas de adaptação das crianças (Buchanan et al, 1991; Johnston, 1996; Johnston et al, 1989; Maccoby et al, 1993, cit in Kraus e Sales, 2000), talvez porque, como também se sabe, este é agido sobre eles (Emery, 1999, cit in Luftman et al, 2005). Por sua vez, King e Heard (1999) não encontraram nenhuma relação direta entre o contacto com o pai e o conflito entre os pais. Mas não será por isso que essa possível relação deverá deixar de ser investigada, pois outros autores (Schwartz,

1987) defendem que, se a relação entre os pais for muito conflituosa, pode eliminar os benefícios da relação entre o filho e cada um deles. Esta questão irá continuar a ser abordada no tópico seguinte.

Afastamento do Progenitor Não Guardião

Apesar dos resultados mencionados no ponto anterior (em que os participantes pensam que a guarda única permite a continuidade das relações entre a criança e cada um dos pais), a maior parte dos participantes acha que a guarda única conduz a um afastamento entre a criança e o progenitor que não detém a sua guarda.

Pensando sobre isto, a guarda única não tem de significar afastamento entre a criança e o progenitor não guardião, e normalmente significa-o quando o progenitor dificulta ou impede as visitas e aproximações. Também pode ser o próprio progenitor não guardião a afastar-se, no caso de sentir o afastamento do próprio filho em relação a ele, ou por ser alienado da vida deste pelo outro progenitor, ou por simplesmente não querer saber do filho e acabar por se dedicar apenas à sua vida. Tanto o direito do pai (ou mãe) e da criança em estar juntos fica assim salvaguardado pela guarda partilhada, pois esta permite acabar de vez com a situação lamentável e tantas vezes observada na guarda única, aquela em que o progenitor guardião deliberadamente impede qualquer visita, contacto ou aproximação da criança com o progenitor não guardião, usando muitas vezes o filho como uma arma para agredir o outro. Ao mesmo tempo, impede os pais mais desligados de se ausentarem das vidas dos filhos e de os privarem da sua presença, o que, nos casos em que a sua presença até valeria a pena, é igualmente lamentável. Isto porque as visitas não são só um direito do progenitor não guardião mas também da criança, e o progenitor não guardião que deliberadamente se afasta definitivamente incorre num erro grave, que é visto como um crime.

A guarda partilhada, mais uma vez, favorece e promove (ou mais que isso, obriga) aquilo que na sua ausência pode acontecer, mas exigindo maior empenho, especialmente do progenitor não guardião, para garantir a regularidade do contacto com a criança, sendo por isso muito benéfica, embora não imperiosamente necessária. É também um instrumento contra a

alienação parental, apontada como outra das desvantagens da guarda única (Rodrigues, 2010, p72).

Já que se fala em afastamento da criança e do progenitor não guardião, seja pelo motivo que for, importa saber que, embora haja pais que depois do divórcio até acabam por se ligar mais aos filhos, muitos pais acham a ‘paternidade intermitente’ bastante dolorosa, acabando por isso por se afastar dos filhos (Braver et al, 1993), não sabendo lidar com essas emoções. É de resto conhecida a pouca frequência e o declínio da qualidade do tempo passado com o pai (Fulton, 1979; Hetherington, Cox e Cox, 1978; Kelly e Wallerstein, 1977, cit in Braver et al, 1993). Contudo, numa opinião pessoal, essa não tem de ser a regra e tudo depende da força de vontade e da dedicação do progenitor não guardião. Para além disso, segundo (Waldman, 1992, cit in Braver et al, 2003), os pais que visitam regularmente os filhos não correspondem nada à imagem que existe do pai que se desinteressa pelos filhos.

O afastamento do progenitor não guardião, favorecido embora não imperativo no caso da guarda única, e dificultado ou impedido no caso da guarda partilhada, é prejudicial para a adaptação das crianças a vários níveis (Guidibaldi, Cleminshaw, Perry e McLoughlin, 1983; Hess e Camara, 1979; Hetherington et al, 1978; Wallerstein e Kelly, 1980, cit in Braver et al, 1993). Relembre-se a meta-análise de Amato e Gilbreth, 1999, cit in Bauserman, 2002: a proximidade do pai e o exercício de uma parentalidade autoritária por parte deste estão positivamente correlacionadas com a adaptação das crianças a nível social, emocional e escolar. Um dado curioso já existente na literatura (Bauserman, 2002) é que até as mães, que são quem frequentemente fica com a guarda na guarda exclusiva, reconhecem uma melhor adaptação das crianças na guarda partilhada, mesmo isso significando que passem menos tempo com elas.

Relembre-se o modelo biopsicosocial de Fabricius e Luecken (2007) que relaciona as relações a longo prazo entre o stress durante o divórcio dos pais e o conflito entre os pais com indicadores de saúde física. Para Fabricius e Luecken (2007), mais tempo com o progenitor não guardião foi benéfico para as crianças tanto em famílias com pouco conflito como em famílias com muito conflito, e o conflito entre os progenitores mostrou-se negativo para as crianças, quer passassem muito ou pouco tempo com o progenitor

não guardião. Pode concluir-se aqui que o afastamento do progenitor guardião em nada ajuda as crianças, e pode ser travado pela guarda partilhada. Contudo, o conflito entre os pais, mesmo que não haja afastamento do progenitor guardião, pode ser igualmente prejudicial.

Impedimento de Visitas

A grande parte dos participantes pensa que a guarda única pode ser propícia a situações em que o progenitor guardião se veja impedido de estar com os filhos, concordando também com a afirmação que diz que a guarda partilhada impossibilita esse impedimento.

Numa perspetiva pessoal, esta parece ser a maior queixa dos progenitores que não vivem com os filhos, nos casos em que efetivamente se vêem impedidos de fazer valer esse direito, e ficando sem saber o que fazer, embora essa desorientação seja um pouco fruto do desespero, pois impedir um pai ou mãe de ver o filho no exercício do seu direito de visita é crime e é punível por lei, já não estando apenas relacionado com o código civil mas também com o código penal. Isto porque, ao fazê-lo, o progenitor não guardião não só desrespeita os direitos do outro mas também os direitos do filho. Existem portanto mecanismos legais para fazer valer esse direito, como os pedidos de alteração dos regimes de regulação das responsabilidades parentais e, se necessário, apesar de isso com certeza não ser benéfico para a criança, o progenitor não guardião pode fazer-se valer do papel contendo a decisão primeira do tribunal e recorrer às autoridades para fazerem com que se cumpra o que está decidido. É precisamente o impedimento das visitas por parte do progenitor guardião que muitas vezes acabará por fazer com que este se afaste dos filhos, consequência da alienação parental, passando muitas vezes a imagem de não querer saber dos filhos, até mesmo acusado pelo guardião. Segundo Ryan (1976), cit in Gagné, Drapeau e Hénault (2005), culpar a vítima é uma tendência bem documentada, nomeadamente na literatura sobre violência conjugal (Vindhya, 2001), cit in Gagné, Drapeau e Hénault (2005), sendo essa uma forma de fragilizar uma pessoa já fragilizada pelas circunstâncias.

A guarda partilhada é realmente um impeditivo desta situação, acima de tudo porque ambos os pais estão numa posição de igualdade, sem que

nenhum deles possa ter ou sentir que tem mais poder do que o outro. Só por este motivo, e para acabar com estas situações, a guarda partilhada seria o ideal. Contudo, há uma pergunta que leva ao próximo ponto desta discussão: como seria possível uma guarda partilhada decidida para impedir o próprio impedimento das visitas? Não seria ela permanentemente pautada pelo conflito? E como ficaria a criança no meio disso? Ainda assim, seria essa uma razão para excluir a guarda partilhada? Ou seria ela benéfica acima de tudo?

Conflito

A maioria dos participantes concorda com a ideia de que a guarda partilhada seja mais permeável a conflitos entre os pais. Este parece, num ponto de vista pessoal, ser um dos motivos mais relevantes para a decisão de um juiz em não atribuir a guarda partilhada, mesmo em situações em que, à parte deste aspeto, ela pareça a melhor solução, sendo que o objetivo dos tribunais parece continuar a ser primariamente a não exposição da criança a situações de elevado conflito.

Na guarda partilhada é importante que as práticas educativas dos pais sejam o mais parecidas possível, para não gerar uma sensação de inconsistência na criança, ainda incapaz de integrar as diferenças que podem aí existir. E parece realmente muito improvável que um casal que não se dava bem durante o casamento pudesse ser capaz de exercer essa coparentalidade (Weitzaman, 1985, cit in Schwartz, 1987). Pense-se naqueles casos em que um e outro pensam exactamente o oposto em termos de valores e ideais. Isso geraria uma enorme confusão na cabeça da criança, e ainda mais se nenhum dos pais se dispuser a ajuda-la a ligar as coisas, de uma forma neutra. Não que isso não pudesse acontecer na guarda única, nas visitas, mas na guarda partilhada isso seria a rotina habitual. Neste caso, ao contrário do que foi referido no primeiro ponto da discussão, em que se falou de estabilidade ligando-a ao ambiente e a sentimento de segurança, apesar da sua plasticidade, a criança ainda não se desenvolveu o suficiente para conseguir integrar todos os aspetos diferentes de viver com o pai e de viver com a mãe, pelo menos sem ajuda, e por isso expô-la a isso só a confundiria.

Note-se que tal se refere a casos em que há conflito entre os pais, pois na ausência de conflito parece certo pensar que a criança conseguiria integrar o facto de o pai e a mãe terem maneiras diferentes de educar e de olhar para a vida. Neste seguimento, já outros autores tinham referido que a guarda partilhada não evidencia poder proteger as crianças do stress do divórcio (McKinnon e Wallerstein, 1986, cit in Luftman et al, 2005), precisamente porque, apesar de conviverem com ambos os pais e haver uma correlação positiva entre o forte vínculo emocional com ambos os pais e o bom desenvolvimento da criança (Main, 1996, cit in Luftman et al, 2005), podem estar sujeitas a maior frequência e intensidade de conflitos.

Na guarda única, se houver muita tensão entre o ex-casal, haverá conflito de certeza. Contudo, na guarda partilhada, haverá possivelmente mais, pois os encontros são mais frequentes e ambos têm o mesmo poder, o que possivelmente gerará lutas para que um deles acabe por ter mais ou menos poder que o outro. Aquilo que se pode concluir é que a guarda partilhada só deve ser apropriada para pais com alguma integridade e boa educação, capazes de digerir o fim da sua relação, as razões pelas quais acabou, os sentimentos bons e maus em relação um ao outro, e por o seu respeito pela criança, e já agora um pelo outro, se isso for possível, à frente de tudo o que possa ter ficado por resolver. Se isso não acontecer, e se a relação for pautada por falta de bom senso, será provavelmente um vaivém de conflitos e confusões. Poderia também ser que, apesar de terem visões diferentes, o pai não interferisse no tempo que os filhos vivem com a mãe e a mãe não interferisse no tempo que os filhos vivem com o pai, mas isso não parece provável, pelo menos nos casos de total falta de ‘insight’ de alguns pais e mães.

Coerência de Práticas Educativas

Os participantes acham na sua maioria que a guarda única permite uma maior coerência nas práticas educativas. Curiosamente, também a maioria acha que a guarda partilhada permite mais coerência no que respeita a práticas educativas. Neste ponto, vê-se que as pessoas concordam com duas afirmações opostas, o que indicará certamente que esta é uma questão que as deixará algo confusas. O que é normal, pois a guarda partilhada deixa

espaço para que possa ser pensada em várias perspectivas, pois tudo parece ser relativo. Por um lado, os participantes acham que a guarda única permite mais coerência, o que parece estar correto, pois sendo só um pai a educar a maior parte do tempo de quem ele vai discordar? De si próprio? Contudo, convém não esquecer que não está só em questão a coerência entre as práticas do pai e da mãe, mas também a coerência interna das práticas de cada um, o que depende da estrutura emocional do mesmo, que pode não ser excelente. Ou seja, um pai ou mãe sozinho também pode ser incoerente e confundir a criança. Assim como dois pais numa guarda partilhada podem ter práticas educativas que se assemelhem, e podem mesmo ter-se divorciado por motivos que nada tiveram a ver com esse aspeto, e dar-se bem nesse aspeto. É sabido que as capacidades educativas de cada um dos pais afetam a adaptação da criança (Maccoby et al, 1993) e que, depois do divórcio, ambos passam por um tempo em que são mais inconsistentes, exigem menos e também comunicam menos (Hetherington, Cox e Cox, 1982 cit in Luftman et al, 2005), devido à ecologia causada pela dissolução do casamento, que faz com que alguns pais sejam temporariamente incapazes de por os filhos em primeiro lugar (Wallerstein e Lewis, 2007).

Mais uma vez, a guarda partilhada não é realmente um impedimento a que haja coerência nas práticas educativas, até porque um só pai ou mãe pode ser por si só incoerente, para além de que muitas crianças recebem educação diariamente de membros da família alargada como os avós, por exemplo, e também na creche, no infantário, até na escola, e que pode não ser coerente com a que é dada em casa, logo há que viver com isso. A única coisa que pode tornar a guarda partilhada um impedimento à coerência desejada é a incapacidade dos pais em respeitar-se um ao outro e a discordância radical em relação a quase tudo, e uma luta pelo poder.

Reorganização Individual

Quanto à reorganização geral da vida de cada um dos pais depois do divórcio, a maioria dos participantes refere que a guarda única permite uma melhor reorganização. Contudo, a maioria também é favorável à ideia de que a guarda partilhada não dificulta essa mesma reorganização. À semelhança do ponto anterior, os participantes pensam que a guarda única favorece mais

a reorganização individual da vida de cada um dos pais, mas que a guarda partilhada, mesmo que não favoreça, também não dificulta.

Numa opinião pessoal, a reorganização da vida de cada um, a todos os níveis (situação económica, trabalho, habitação, deslocamentos, vida amorosa, vida familiar, percurso pessoal) parece bem mais fácil numa guarda única. O motivo parece ser óbvio, ou seja, se duas pessoas se separam será porque não pretendem continuar a organizar a sua vida em torno uma da outra, e isso pode fazer com que surja a vontade de ficar longe, o que com filhos se torna difícil, sendo que os filhos são várias vezes a única razão pela qual certos pais não deixam de se ver, caso contrário optariam por permanecer longe um do outro. Claro que isso não inclui os casais que ficam amigos, mas se todos os casais ficassem amigos nem seria preciso discutir regimes de guarda, pois tudo seria resolvido em harmonia. O divórcio é um ponto de partida, em que várias pessoas começam a vida do zero, novamente. É por isso um ponto positivo, apesar de ser o término de uma relação, porque as pessoas podem repensar no que querem para si e para a sua vida, independentemente da pessoa à qual estiveram “presas” durante o tempo do casamento.

Na guarda partilhada, os membros do ex-casal não têm propriamente de conviver diariamente um com o outro, apenas com os filhos (quando for a vez de ficar com eles). Pensando um pouco na guarda única, talvez o progenitor que fique com os filhos se dedique mais a eles e o outro mais à sua vida. Se se pretende mais equidade e mais justiça, então a guarda partilhada facilita que ambos possam ter tempo e espaço para pensar a sua vida, porque apesar de cada um deles ficar com os filhos metade do mês, há outra metade do mês em que pode estar sozinho (enquanto que na guarda única o guardião tinha de ter o filho em casa o mês inteiro, quase). Isso faz com que cada um possa repensar a sua vida e pensar mais em si no tempo que está com os filhos, e vice-versa. É justo, é baseado na igualdade, e funcionará para pessoas que sejam capazes de se ajudar e respeitar minimamente. Mas há sempre um senão, nos casos mais conflituosos, pois as crianças muitas vezes falam e contam coisas e, no caso de o ex-casal não se dar bem, seria muito aborrecido ver o outro interferir na sua vida, sabendo o que se passa e tendo as suas próprias opiniões acerca disso. Isto porque, se as pessoas se divorciam, é para ser mais livres, e a informação fornecida

(propositadamente ou inofensivamente) pelas crianças poderia transformar a guarda partilhada num caos.

Qual o Melhor Sistema

Paradoxalmente, os participantes concordam na sua maioria que a guarda única não é o sistema mais adequado para quando um ou ambos os membros do ex-casal refazem as suas vidas amorosas, mas concordam na sua maioria que a guarda partilhada também não é o sistema mais adequado face à mesma situação. Também nesta questão os participantes parecem não conseguir ter uma opinião formada, talvez por haver realmente várias perspetivas por onde ver a situação.

Esta questão pode ser respondida de várias maneiras, consoante a pergunta orientadora “para quem?”. Ao pensar qual será o melhor sistema para a criança, para o guardião na guarda única, para o não guardião na guarda única, ou para ambos na guarda partilhada, obter-se-ão diferentes perspetivas. Isto independente de se tratar de famílias monoparentais ou reconstituídas, isto é, independentemente de os membros do ex-casal terem ou não refeito a sua vida amorosa, apesar de a afirmação estar feita no sentido de haver já uma reorganização da vida amorosa.

Em relação às crianças, a resposta parece fácil. Isto porque, numa opinião pessoal, as crianças mais pequenas respondem sempre bem desde que sejam bem tratadas, pois não recusam fontes extra de afeto e carinho, a não ser que os pais, ou um dos pais, tente manipulá-las e transformar aquilo que elas têm de bom nos corações em algo feio nas suas cabeças. Claro que, quanto mais novas forem menos terão a imagem mental dos pais como um casal, estando por isso abertas a outras pessoas que possam vir a ser o padrasto ou a madrasta, ou no caso de não viverem juntos, simplesmente a namorada do pai ou o namorado da mãe. Mas quanto mais velhas forem, mais alimentarão provavelmente o desejo de ver os pais juntos. E aí estará na hora de o pai ou a mãe que estiver a refazer a sua vida explique à criança que esta não tem o direito de decidir a vida dos pais, por mais que estes a amem. E esta explicação deverá ser transmitida em atos ao longo de toda a vida depois do divórcio (ou até antes), para evitar reações mais difíceis de resolver no futuro. Os filhos deverão perceber que o seu lugar é seu e nunca

deixará de ser nem nunca será substituído, nem na vida do pai nem na vida da mãe, mas deverão sentir desde sempre que a vida dos pais só a eles pertence.

No caso de um pai e uma mãe que tenham ambos conhecido outras pessoas para partilhar a vida e viver juntos, a guarda partilhada parece, numa visão subjectiva, perfeitamente ideal. Ela permite que os dois pais possam estar o mesmo tempo com os filhos, cuidar dos filhos equitativamente, e ainda deixa tempo para que cada um possa estar metade do mês sem os filhos, podendo aproveitar para fazer alguns programas a dois, namorar e sonhar um pouco em conjunto, na ausência das crianças. Se ambos os novos casais tiverem uma relação estável, serão duas fontes de estabilidade para as crianças, que se sentirão bem nos dois lados, desde que sejam respeitadas e bem tratadas nos dois lados, assim como educadas.

No caso de apenas um dos pais ter refeito a sua vida, e no caso dos padrastos e das madrastas, cada caso será um caso, pois diferentes pessoas terão formas diferentes de sentir nesta situação. Talvez o pai que refez a sua vida prefira viver sozinho com a nova pessoa, ou talvez, no caso de ser mais ligado aos filhos, não prescindir de os ter com ele. Talvez esse mesmo pai (ou mãe) tenha a guarda dos filhos e não queira passar a partilhá-la com o outro progenitor, ou talvez até prefira, dependendo dos motivos que guiam cada um. Para a madrasta ou o padrasto de crianças num regime de guarda única, talvez alguns não se importassem de passar para uma guarda partilhada e estar com as crianças metade do mês, porque podem não ser os filhos deles mas são filhos de alguém muito importante para eles, e certamente muitos pais e mães, por mais realizados que se sintam com o amor, não se sentirão completos longe dos filhos, sendo assim a presença destes um elemento extra de alegria e satisfação na nova relação amorosa. Outros podem preferir ficar a viver só a dois, apesar de a decisão caber essencialmente a quem tem os filhos, e quem estiver ao seu lado certamente cederá nesse ponto, no caso de a vontade de ter as crianças perto ser muito forte. Contudo, outros há que podem não aceitar mesmo, o que pode acabar por conduzir ou ao afastamento do pai/da mãe em relação aos filhos, ou ao término da nova relação. Para os padrastos e madrastas que já se depararam de início com um regime de guarda partilhada, pode ser bom o facto de saber que passarão metade do mês com as crianças e metade do mês sem elas, o

que acaba por ser equilibrado.

No caso de haver irmãos nas famílias reconstituídas, se só houver irmãos numa casa talvez a criança prefira estar só na outra, ou talvez prefira a companhia do irmão, sendo que seria talvez boa ideia perguntar à criança e saber o que ela prefere: estar na casa onde não está o irmão ou estar nessa e na outra alternadamente. No caso de haver crianças em ambas as famílias reconstituídas, talvez a guarda única devesse ficar para o pai que vivesse na casa onde a criança se sente melhor. Se a criança se sentisse bem nas duas casas, deveria ser bom, se possível, avançar para uma guarda partilhada.

Numa perspetiva pessoal, parece que em termos de sociedade ainda se pensa muito no triângulo edipiano tradicional (o pai, a mãe e os filhos), e talvez atualmente esse já não seja o modelo mais realista, ou haja outros, pois já Wallerstein e eLewis (2007) referiram que cada re-casamento (situação cada vez mais frequente) comporta constelações psicológicas diferentes, e que essas múltiplas representações e as suas consequências para a estrutura psíquica da criança já não podem ser totalmente compreendidas pelo modelo tradicional. Está na hora portanto de haver uma maior abertura face ao estudo da vida depois do divórcio, tanto para as crianças como para os adultos.

Fazendo um balanço, ficou por abordar neste trabalho, por lapso, a questão do pagamento da pensão de alimentos, ou melhor, do seu não pagamento, sendo essa uma desvantagem da guarda única (Schwartz, 1987) pois, ao poder ser afastado dos filhos, o progenitor não guardião frequentemente se desmotiva em relação ao pagamento dessa mesma pensão. Contudo, não deveria fazê-lo, pois essa não é uma obrigação sua perante o progenitor guardião mas sim perante a criança, e não devem ser feitos jogos entre as visitas e a pensão de alimentos, quer pelo progenitor guardião quer por parte do não guardião. Fica no entanto da literatura que os pais que visitam os filhos regularmente têm mais probabilidades de pagar a pensão ().

Os participantes responderam mais consistentemente em relação a questões facilmente observáveis na vida diária, e as opiniões ficaram mais divididas acima de tudo nas últimas três questões, mais abstratas, acerca da coerência das práticas educativas, da reorganização da vida individual e de

qual o melhor sistema quando os progenitores decidem refazer a vida.

Apesar de haver autores que dizem que o divórcio é algo de mau e que as crianças nunca o conseguem ver como algo de bom (Wallerstein, 2000, cit in Luftman et al, 2005), numa opinião pessoal é mais lógico concordar com autores como Braver et al (1993), que dizem que uma família intacta em conflito é muito pior do que ter os pais divorciados e no entanto um lar estável. O divórcio pode sim ser um ponto de partida para uma vida melhor para todos, dependendo de fatores pessoais (Hetherington e Kelly, 2002, cit in Luftman et al, 2005).

Apesar de haver autores que não associam a guarda partilhada a uma adaptação mais positiva das crianças ao divórcio (Kraus e Sales, 2000), outros há que dizem que estas se sentem mais satisfeitas nos regimes de guarda partilhada (Maccoby et al, 1993, cit in Kraus e Sales, 2000; Wolchik, Braver e Sandier, 1985, cit in Schwartz, 1987). Para além disso, ficam no ar as perguntas: para quem é melhor a guarda partilhada, para a criança, para os pais, ou para ambos?

O presente trabalho, sendo um estudo exploratório, pretendeu apenas como objetivo fazer um apanhado de possíveis vantagens e desvantagens da guarda partilhada, na literatura e no senso comum dos participantes no estudo. Não se propõe portanto a decidir se a guarda partilhada será ou não um regime de guarda mais ou menos adequado que a guarda única.

É no entanto fácil retirar uma conclusão fundamental de todo este trabalho: tal como foi lido em estudos pertencentes à literatura, o conflito parental parece ser o melhor preditor do funcionamento do funcionamento e da adaptação das crianças depois do divórcio (Amato e Keith, 1991; Wallerstein, 1991, cit in Luftman et al, 2005) e a única variável capaz de prever uma adaptação da criança consistente com o género e com o tempo deverá ser o conflito parental (Shaw, Emery e Tier, 1993, cit in Luftman et al, 2005) antes de outra qualquer variável. Isto porque, numa opinião pessoal, a única coisa de que a criança precisa quer num lar intacto quer tendo os pais divorciados é estabilidade, e essa estabilidade vem de não ser colocada no meio de guerras que não lhe pertencem, ser respeitada e ensinada a respeitar, e não desrespeitada e ensinada a desrespeitar como muitas vezes acontece. Mais, aquilo que pode causar um trauma nas crianças nunca será o divórcio dos pais ou o seu re-casamento, mas sim a forma como

os pais reagem a isso e a forma como ensinam ou não a criança a lidar com isso também, o que deverá ser feito de uma forma adulta, íntegra e neutra.

VI - Considerações Finais

Para terminar, Whiteside e Becker (2000) referiram que os pais podem não conseguir evitar que os filhos sofram com o divórcio, mas podem promover apoio ativamente, ajudando a criança a adotar estratégias de ‘coping’ e promovendo o seu progresso desenvolvimental.

Adicionalmente, o conflito parental aparece como o melhor preditor do funcionamento e da adaptação das crianças depois do divórcio dos pais (Amato e Keith, 1991; Wallerstein, 1991), cit in Luftman et al (2005), sendo que a única variável capaz de prever um pobre ajustamento da criança consistente com o género e com o tempo é o conflito parental (Shaw, Emery e Tier, 1993), cit in Luftman et al (2005).

Por esse motivo, e apesar de este ser apenas um estudo exploratório, parece ser legítimo concluir que, mais importante do que o regime de guarda escolhido, importa a singularidade de cada criança e de cada pai e mãe, de cada situação, e acima de tudo a forma como os pais lidam com o divórcio, consigo mesmos, um com o outro, com a criança e com a sua própria vida depois do divórcio, pois uma boa convivência um com o outro e com a situação será certamente a melhor forma de fazer com que a adaptação das crianças ao divórcio seja a melhor possível, uma vez que necessitam de um ambiente estável (Schwartz, 1987).

VI – Limitações

Resta dizer que, apesar de este estudo ter sido útil pelo facto de a guarda partilhada ainda não ser amplamente utilizada no nosso país e ser bom ter algum conhecimento sobre ela, este estudo tem as suas limitações, devido ao facto de, por ser exploratório, ter uma amostra reduzida, e por ser apenas uma abordagem preliminar ao tema. O questionário deveria, conforme as indicações presentes neste trabalho na secção de apresentação do instrumento, ter pelo menos 20 afirmações e, para além disso, deveria ser testada a coerência interna da escala de Likert e dever-se-ia aferir o questionário, pois as respostas obtidas neste estudo correm o risco de não ser

válidas, por falta dessa mesma aferição. Poderia também optar-se pela construção de outro questionário, com uma escala internamente consistente, e respetiva aferição, para ter a certeza que as conclusões retiradas das respostas dadas ao mesmo possam ser válidas, sendo que a falta disso será a grande limitação deste trabalho que, embora seja exploratório, poderia ter contado com algo mais nesse sentido. Pode ser visto como um pré-teste do instrumento utilizado, que poderá no futuro ser melhor trabalhado e adequado às condições necessárias para a sua validação.

Seria interessante realizar um estudo de índole experimental, com uma amostra representativa da população portuguesa, que incluisse crianças em regime de guarda única e em regime de guarda partilhada, que puderia eventualmente ter um grupo de controlo com crianças a viver com ambos os pais, e que pudesse testar a evolução das mesmas ou os seus resultados em testes de ansiedade, por exemplo, para tentar perceber se alguma destas duas alternativas é realmente mais benéfica que a outra para as crianças (e para os pais) no geral. Poderia também incluir crianças de famílias monoparentais e de famílias reconstituídas, para perceber qual grupo teria uma melhor adaptação ao divórcio e um melhor ajustamento. Seria bom poder testar de novo, e numa amostra de outras dimensões, se o género e o estado civil dos pais teriam ou não influência nas respostas dos pais face à ansiedade percebida nas suas vidas ou nos filhos, por exemplo, nas várias condições e nos vários grupos.

Concluindo, há ainda muito para discutir acerca das vantagens e desvantagens, até que se tenha a certeza de ambas. Para já, será bom que este estudo tenha contribuído para um melhor esclarecimento acerca do tema e para que no futuro se responda a algumas perguntas aqui deixadas em aberto (pois é apenas um estudo de opinião) e que se façam perguntas novas, capazes de levar a uma posição acerca deste assunto, que seja baseada em evidências consistentes, embora cada criança e cada família tenham as suas próprias singularidades.

Bibliografia

Amato, P (2001) Children of Divorce in the 1990's: An Update of the Amato and Keith (1991) Meta-Analysis. *Journal of Family Psychology* 15, 3, 355-370. Retirado da base de dados Journals@OvidFullText em Outubro de 2011.

Amato, P.; Keith, B. (1991) Parental Divorce and the Well-Being of Children. A Meta-Analyses. *Psychological Bulletin* 110, 1, 26-46. Retirado da base de dados Journals@OvidFullText em Outubro de 2011.

Anderson, E.; Greene, S. (2011) "My Child and I are a Package Deal": Balancing Adult and Child Concerns in Repartnering after Divorce. *Journal of Family Psychology* 25, 5, 741-750. Retirado da base de dados Journals@OvidFullText em Outubro de 2011.

APA (2010) Guidelines for Child Custody Evaluations in Family Law Proceedings. *American Psychologist* 65, 9, 836-867. Retirado da base de dados PsicINFO em Outubro de 2011.

Barber, B.; Eccles, J. (1992) Long-Term Influence of Divorce and Single Parenting on Adolescent Family and Work Related Values, Behaviors and Aspirations. *Psychological Bulletin* 111, 1, 108-126. Retirado da base de dados Journals@OvidFullText em Outubro de 2011.

Bauserman, R. (2002) Child Adjustment in Joint-custody versus Sole-custody Arrangements: A Meta-analytic Review. *Journal of Family Psychology* 16, 1, 91-102. Retirado da base de dados Journals@OvidFullText em Outubro de 2011.

Bolieiro, Helena; Guerra, Paulo (2009) *A Criança e a Família – Uma Questão de Direito (s): Visão Prática dos Principais Institutos do Direito e da Família e das Crianças e Jovens*. Coimbra Editora.

Bow, J.; Quinnell, F. (2001) Psychologist's Current Practices and Procedures in Child Custody Evaluations: Five Years after American Psychological Association Guidelines. *Professional Psychology: Research and Practice* 32, 3, 261-268. Retirado da base de dados Journals@OvidFullText em Outubro de 2011.

Braver, S.; Ellman, I.; Votruba, A.; Fabricius, W. (2011) Lay Judgments about Child Custody after Divorce. *Psychology, Public Policy and Law* 17, 2, 212-240. Retirado da base de dados PsycINFO em Outubro de 2011.

Braver, S.; Wolchic, S.; Sandler, I.; Sheets, V.; Fogas, B.; Bay, R. (1993) A Longitudinal Study of Noncustodial Parents: Parents without Children. *Journal of Family Psychology* 17, 1, 9-23. Retirado da base de dados Journals@OvidFullText em Outubro de 2011.

Brodzinsky, D. (1993) On the Use and Misuse of Psychological Testing in Child Custody Evaluations. *Professional Psychology: Research and Practice* 24, 2, 213-219. Retirado da base de dados Journals@OvidFullText em Outubro de 2011.

Clark-Carter, D. (2010) *Quantitative and Psychological Research 3rd Edition: the complete student's companion*. Psychology Press.

Clingempeel, W.; Reppucci, N. (1982) Joint Custody after Divorce: Major Issues and Goals for Research. *Psychology Bulletin* 91, 1, 102-127. Retirado da base de dados Journals@OvidFullText em Outubro de 2011.

Connell, M. (2006) Notification of Purpose in Custody Evaluation: Informing the Parties and Their Counsel. *Professional Psychology: Research and Practice* 37, 5, 446-451. Retirado da base de dados Journals@OvidFullText em Outubro de 2011.

Dillman, D.; Purswell, K.; Lindo, N.; Jayne, K.; Fernando, D. (2011) The Impact of Child Parent Relationship Therapy on Child Behavior and Parent Child Relationships: an Examination of Parental Divorce. *International*

Journey of Play Therapy 20, 3, 124-137. Retirado da base de dados Journals@OvidFullText em Outubro de 2011.

Donner, M, PhD (2006) Tearing the Child Apart: The Contribution of Narcissism, Envy and Perverse Modes of Thought to Child Custody Wars. *Psychoanalytic Psychology* 23, 3, 542-553. Retirado da base de dados Journals@OvidFullText em Outubro de 2011.

Dush, C.; Kotila, L.; Schoppe-Sullivan, J. (2011) Predictors of Supportive Coparenting after Dissolution among At-Risk Parents. *Journal of Family Psychology* 25, 3, 356-365. Retirado da base de dados Journals@OvidFullText em Outubro de 2011.

Emery, R.; Laumann-Billings, L.; Waldron, M.; Sbarra, D.; Dillon, P. (2001) Child Custody Mediation and Litigation: Custody, Contact, and Coparenting 12 Years after Initial Dispute Resolution. *Journal of Psychology and Clinical Psychology* 69, 2, 323-332. Retirado da base de dados Journals@OvidFullText em Outubro de 2011.

Fabricius, W., Luecken, L. (2007) Post-Divorce Living Arrangements, Parent Conflict and Long-Term Physical Health Correlates for Children of Divorce. *Journal of Family Psychology* 21, 2, 195-205. Retirado da base de dados Journals@OvidFullText em Outubro de 2011.

Felner, R. e Rowlison, R.; Farber, S.; Bishop, T.; Primavera, J. (1987) Child Custody Resolution: A Study of Social Science Involvement and Impact. *Professional Psychology: Research and Practice* 18, 5, 468-474. Retirado da base de dados Journals@OvidFullText em Outubro de 2011.

Gagné, M.; Drapeau, S.; Hénault, R. (2005) L'Aliénation Parentale: un bilan des connaissances et des controverses. *Canadian Psychology/Psychologie Canadienne* 46, 2, 73-87. Retirado da base de dados Journals@OvidFullText em Outubro de 2011.

Garber, B. (1994) Practical Limitations in Considering Psychotherapy with Children of Separation or Divorce. *Psychotherapy* 31, 2, 254-261. Retirado da base de dados Journals@OvidFullText em Outubro de 2011.

Gately, D.; Schwebel, A. (1991) The Challenge Model of Children's Adjustment to Parental Divorce: Explaining Favorable Post-Divorce Outcomes in Children. *Journal of Family Psychology* 5, 1, 60-81. Retirado da base de dados Journals@OvidFullText em Outubro de 2011.

Grych, J.; Fincham, F. (1992) Interventions for Children of Divorce: Toward Greater Integration of Research and Action. *Psychological Bulletin* 111, 3, 434-454. Retirado da base de dados Journals@OvidFullText em Outubro de 2011.

Gunnoe, M.; Braver, S. (2001) The Effects of Joint Legal Custody on Mothers, Fathers and Children Controlling for Factors that Predispose a Sole Maternal versus Joint Legal Award. *Law and Human Behavior* 25, 1. Retirado da base de dados ProQuest PsychologyJournals em Outubro de 2011.

Hetherington, E. (1979) Divorce: A Child's Perspective. *American Psychologist* 34, 10, 851-858. Retirado da base de dados Journals@OvidFullText em Outubro de 2011.

J. Ackerman, M.; C. Ackerman, M. (1997) Custody Evaluation Practices: A Survey of Experienced Professionals (Revisited). *Professional Psychology: Research and Practice* 28, 2, 137-145. Retirado da base de dados Journals@OvidFullText em Outubro de 2011.

Keilin, W.; Bloom, L. (1986) Child Custody Evaluation Practices: A Survey of Experienced Professionals. *Professional Psychology: Research and Practice* 17, 4, 338-346. Retirado da base de dados Journals@OvidFullText em Outubro de 2011.

Kelly, J. (1988) Long-Term Adjustment in Children of Divorce: Converging Findings and Implications for Practice. *Journal of Family Psychology* 2, 2, 119-140. Retirado da base de dados PsycINFO em Outubro de 2011.

King, V.; Heard, H. (1999) Nonresident Father Visitation, Parental Conflict and Mother's Satisfaction: What's Best for Child Well-Being? *Journal of Marriage and Family* 61, 2, 385-396. Retirado do Google Académico em Outubro de 2011.

Kitzmann, K.; Emery, R. (1994) Child and Family Coping One Year after Mediated and Litigated Child Custody Disputes. *Journal of Family Psychology* 8, 2, 150-159. Retirado da base de dados Journals@OvidFullText em Outubro de 2011.

Knapp, S.; Vandecreek, L. (1985) Psychotherapy and Privileged Communications in Child Custody Cases. *Professional Psychology: Research and Practice* 16, 3, 398-407. Retirado da base de dados Journals@OvidFullText em Outubro de 2011.

Koch, M.; Lowery, C. (1984) Evaluation of Mediation as an Alternative to Divorce Litigation. *Professional Psychology: Research and Practice* 15, 1, 109-120. Retirado da base de dados Journals@OvidFullText em Outubro de 2011.

Krauss, D.; Sales, B. (2000) Legal Standards, Expertise and Experts in the Resolution of Contested Child Custody Cases. *Psychology, Public Policy and Law* 6, 4, 843-879. Retirado da base de dados Journals@OvidFullText em Outubro de 2011.

Lebow, J. (2003) Integrative Family Therapy for Disputes Invoking Child Custody and Visitation. *Journal of Family Psychology* 17, 2, 181-192. Retirado da base de dados PsicINFO em Outubro de 2011.

Lebow, J.; Rekart, K. (2007) Integrative Family Therapy for High-Conflict Divorce with Disputes over Child Custody and Visitation. *Family Process*, 46, 1, 79-91. Retirado da base de dados PsicINFO em Outubro de 2011.

Lee, C.; Picard, M.; Blain, M. (1994) A Methodological and Substantive Review of Interview Outcome Studies for Families Undergoing Divorce.

Journal of Family Psychology 8, 1, 3-15. Retirado da base de dados Journals@OvidFullText em Outubro de 2011.

Lowery, C. (1981) Child Custody Decisions in Divorce Proceedings: A Survey of Judges. *Professional Psychology* 12, 4. Retirado da base de dados Journals@OvidFullText em Outubro de 2011.

Luftman, V.; Velcamp, L.; Clark, J., Lannacone, S.; Snooks, H. (2005) Practice Guidelines in Child Custody Evaluations for Licensed Clinical Social Workers. *Clinical Social Work Journal* 33, 3, 327-357. Retirado da base de dados PsycINFO em Outubro de 2011.

Maccoby, E.; Buchanan, C.; Mnookin, R.; Dornbusch, S. (1993) Postdivorce Roles of Mothers and Fathers in the Lives of Their Children. *Journal of Family Psychology* 7, 1, 24-38. Retirado da base de dados Journals@OvidFullText em Outubro de 2011.

Madden-Derdich, D.; Leonard, S.; Christopher, F. (1999) Bondary Ambiguity and Coparental Conflict after Divorce: An Empirical Test of a Family Systems Model of the Divorce Process. *Journal of Marriage and the Family* 61, 3, 588-598. Retirado da base de dados ProQuest Psychology Journals em Outubro de 2011.

Melo, Helena; Raposo, João; Carvalho, Luís; Bargado, Manuel; Leal, Ana; D'Oliveira, Felicidade (2009) *Poder Parental e Responsabilidades Parentais*. Quid Juris Sociedade Editora.

Moreira, C. (2007) *Teorias e Práticas de Investigação*. Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

Phares, V. (1993) Father Absence, Mother Love, and Other Family Issues that need to be Questioned: Comment on Silverstein (1993). *Journal of Family Psychology* 7, 3, 293-300. Retirado da base de dados Journals@OvidFullText em Outubro de 2011.

Rodrigues, Hugo (2001) *Questões de Particular Importância no Exercício das Responsabilidades Parentais*. Coimbra Editora.

Saunders, T. (1993) Some Ethical and Legal Features of Child Custody Disputes: A Case Illustration and Applications. *Psychotherapy* 30, 1, 4-58. Retirado da base de dados Journals@OvidFullText em Outubro de 2011.

Sbarra, D.; Emery, R. (2008) Deeper Into Divorce: Using Actor-Partner Analyses to Explore Systemic Differences in Coparenting Conflict Following Custody Dispute Resolution. *Journal of Family Psychology* 22, 1, 144-152. Retirado da base de dados Journals@OvidFullText em Outubro de 2011.

Schwartz, L. (1987) Joint Custody: Is it Right for All Children? *Journal of Family Psychology* 1, 1, 120-134. Retirado da base de dados Journals@OvidFullText em Outubro de 2011.

Summers, P.; Forehand, R.; Tannenbaum, L. (1998) Parental Divorce during Early Adolescence in Caucasian Families: The Role of Family Process Variables in Predicting the Long-Term Consequences for Early Adult Psychosocial Adjustment. *Journal of Consulting and Clinical Psychology* 66, 2, 327-336. Retirado da base de dados Journals@OvidFullText em Outubro de 2011.

Wallace, S.; Koerner, S. (2003) Influence of Child and Custody Cases. *Family Relations*, 52, 2. Retirado da base de dados PsycINFO em Outubro de 2011.

Walker, L.; Hennig, K. (1997) Parent-Child Relationships in Single-Parent Families. *Canadian Journal of Behavioral Science* 29, 1, 63-75. Retirado da base de dados Journals@OvidFullText em Outubro de 2011.

Wallerstein, J., PhD; Lewis, J., PhD (2007) Sibling Outcomes and Disparate Parenting and Stepparenting after Divorce: Report from a 10-Year Longitudinal Study. *Psychoanalytic Psychology* 24, 3, 445-458. Retirado da base de dados Journals@OvidFullText em Outubro de 2011.

Whitehead, D. (2010) Divorcing Parenting from Child Support: Justice and Care in the Discourse of the Rights and Responsibilities in Shared Custody. *Fathering* 8, 2, 147-162. Retirado da base de dados PsicINFO em Outubro de 2011.

Whiteside, M.; Becker, B. (2000) Parental Factors and the Young Child's Postdivorce Adjustment: A Meta-analysis with Implications for Parenting Arrangements. *Journal of Family Psychology*, 14, 1, 5-26). Retirado da base de dados Journals@OvidFullText em Outubro de 2011.

Zimmerman, J.; McGarrath, N.; Ally, G.; Hess, A.; Benjamin, G.; Gollan, J. (2009) Ethical and Professional Considerations in Divorce and Child Custody Cases. *Professional Psychology: Research and Practice* 40, 6, 539-549. Retirado da base de dados PsicINFO em Outubro de 2011.

Anexos

Questionário de Opinião

O presente questionário tem por objectivo conhecer a opinião e o conhecimento que os pais (independentemente do seu estado civil) têm acerca dos regimes de guarda em relação aos filhos, em caso de divórcio, nomeadamente a guarda partilhada/alternada.

Todos os dados fornecidos são confidenciais e as suas respostas permanecerão anónimas.

Segue-se um pequeno conjunto de questões a que poderá responder colocando uma cruz na resposta adequada ao seu caso.

Sexo:

Masculino Feminino

Idade:

- 20 anos 20-30 anos 30-40 anos 40-50 anos + 50 anos

Nº Filhos:

1 2 3 +3

Estado Civil:

Solteiro (a) União de Facto Separado (a)

Casado (a)

Divorciado (a)

Viúvo (a)

A guarda única é ilustrada pela criança que vive permanentemente com um dos pais, sendo que vê o outro progenitor nos horários previamente estabelecidos, como por exemplo aos fins-de-semana, uma vez por semana, nas férias, entre outros, consoante os diferentes acordos. Contudo, hoje em dia, mesmo que a guarda seja única, as responsabilidades parentais cabem por regra aos dois pais, embora a criança viva apenas com um – é a isto que se chama guarda conjunta (refere-se às responsabilidades parentais e não a com quem a criança vive). No caso da guarda partilhada/alternada, a criança alterna a sua morada entre a casa da mãe e a do pai, por exemplo vivendo em casa de cada um dos pais semana sim semana não, ou quinze dias em casa de cada um. Isso implica que a criança tenha duas casas, em que vive à vez.

Tendo esta informação em conta...

Responda a cada uma das seguintes questões colocando uma cruz na resposta que mais se adequar a si, em relação às afirmações que vão ser feitas:

A guarda única adequa-se melhor à estabilidade da criança, no que respeita às suas actividades curriculares e extracurriculares e à sua rotina diária.

Discordo totalmente

Discordo

Não concordo nem discordo

Concordo

Concordo totalmente

A guarda única é responsável pelo facto de a criança acabar por se afastar (ou ser afastada) do progenitor com quem não vive.

Discordo totalmente

Discordo

Não concordo nem discordo

Concordo

Concordo totalmente

A guarda única sobrecarrega com tarefas diárias o progenitor com quem a criança vive.

Discordo totalmente

Discordo

Não concordo nem discordo

Concordo

Concordo totalmente

A guarda única é permeável a situações em que o progenitor guardião (o que detém a guarda) impede o outro de ver a criança, por tempo indeterminado.

Discordo totalmente

Discordo

Não concordo nem discordo

Concordo

Concordo totalmente

A guarda única adequa-se melhor a que cada membro do ex-casal possa reorganizar a sua rotina o mais independentemente possível do outro.

Discordo totalmente

Discordo

Não concordo nem discordo

Concordo

Concordo totalmente

A guarda única não permite uma continuação de um relacionamento próximo da criança com ambos os pais.

Discordo totalmente

Discordo

Não concordo nem discordo

Concordo

Concordo totalmente

A guarda única permite uma maior coerência nas práticas educativas dos pais em relação à criança.

- Discordo totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo totalmente

A guarda única é o melhor sistema quando um ou ambos os pais voltam a casar ou a viver com outra pessoa.

- Discordo totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo totalmente

A guarda partilhada/alternada é permeável à continuação do conflito existente entre o ex-casal, quando há conflito.

- Discordo totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo totalmente

A guarda partilhada/alternada interfere com a estabilidade da criança, no que respeita às suas actividades curriculares e extracurriculares e à sua rotina diária.

- Discordo totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo totalmente

A guarda partilhada/alternada dificulta a reorganização de cada

membro do ex-casal relativamente à rotina diária, de forma independente um do outro.

- Discordo totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo totalmente

A guarda partilhada/alternada favorece a manutenção e a continuação dos laços existentes entre a criança e cada um dos pais.

- Discordo totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo totalmente

A guarda partilhada/alternada elimina a possibilidade de um dos pais se ver impedido de estar com os filhos.

- Discordo totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo totalmente

A guarda partilhada/alternada evita a sobrecarga de um dos progenitores em relação ao outro, com rotinas diárias relacionadas com a criança.

- Discordo totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo totalmente

A guarda partilhada/alternada não impossibilita que haja coerência nas práticas educativas dos pais em relação à criança.

- Discordo totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo totalmente

A guarda partilhada/alternada é o melhor sistema quando um ou ambos os pais voltam a casar ou a viver com outra pessoa.

- Discordo totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo totalmente

Obrigado pela sua colaboração!

Se quiser ter conhecimento das conclusões obtidas graças ao preenchimento destes questionários, envie um e-mail para soniapratas@gmail.com, e será informado aquando da conclusão da investigação.

